

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

**EDITAL**

**UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA -P.E.Nº 06/2021 - PROCESSO Nº 00080-00198062/2020-14**

**OS ITENS: 2, 4, 6 e 8, SÃO COTA RESERVADA DESTINADOS À ENTIDADES PREFERENCIAIS (MICROEMPRESAS - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)**

**SENHORES LICITANTES:**

**ATENSTAR-SE À NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES RELACIONADOS NESTE EDITAL NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET, NO PRAZO MÁXIMO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES.**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - **Filé de Peixe Congelado de TILÁPIA-**, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO: **R\$ 19.900.737,72 (dezenove milhões, novecentos mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)**NATUREZA DE DESPESA: nº **33.90.30-07**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18 horas do dia 20/01/2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18 horas do dia 20/01/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10 horas do dia 22/01/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10 horas do dia 22/01/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10 horas do dia 22/01/2021.

**Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020-PGCONS/PGDF que aprova a presente minuta e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/> e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - **Filé de Peixe Congelado de TILÁPIA-**, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema Comprasnet e publicações diversas.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 19.900.737,72 (dezenove milhões, novecentos mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme item 23 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; cuja despesa está classificada sob o elemento nº **33.90.30-07**.

## 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Comprasgovernamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e na página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Licitações desta Secretaria, no endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020, de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, mediante requerimento da Licitante interessada ao setor, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive lacrado.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [dilicsdf@gmail.com](mailto:dilicsdf@gmail.com).

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal, comprovação de poder, e se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

- 4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.
- 4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 4.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [dilicsedf@gmail.com](mailto:dilicsedf@gmail.com).
- 4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Compras governamentais** ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no link correspondente a este Edital), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após às 18h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).
- 4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.
5. **DO CREDENCIAMENTO**
- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLT-ME, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.1.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.1.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.1.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
6. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**
- 6.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 6.2.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), munidas de chave de identificação e de senha;

6.2.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

6.2.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 8**, deste Edital.

6.2.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.5. Os itens **1, 3, 5 e 7** serão destinados a **ampla concorrência** e, os itens **2, 4, 6 e 8** serão **cota reservada** destinada à microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, conforme determina o artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 2º, inciso III, do Decreto distrital 35.592/2014.

**6.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

6.3.1. Servidor público, ativo ou inativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF;

6.3.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.3. As empresas:

6.3.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.3.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.3.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

a) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.3.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.3.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.3.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.3.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.3.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.3.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub contratado;

6.3.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

I - A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

II - As vedações deste item estendem-se às relações homo-afetivas.

6.3.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica ( parágrafo único do art. 2º da Lei nº4.611/2011):

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.8.

## 7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. 7.1 Haverá cota reservada para as entidades preferenciais, tendo em vista que o objeto é de natureza divisível, na forma do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014. (itens [2](#), [4](#), [6](#) e [8](#)).

7.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado para o(s) item(ns) da licitação destinado ao mercado geral, conforme § 3º do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e § 3º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7.9. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, conforme § 4º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 4º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7.10. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição, conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, documentação técnica constante no subitem 13.3.1 e as DECLARAÇÕES constantes nos anexos III e IV deste Edital**, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.1.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

I - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

II - De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

V - Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

VI - Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP;

8.1.2.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do **inciso IV, do item 8.1.2** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.1.2.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.1.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.1.5. **O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificavas devidamente aceitas pela Administração.**

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b) **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

c) **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.1.1. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

9.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.1.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.1.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.



9.3. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.

9.4. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

## 11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o **ABERTO e FECHADO**.

11.6.1. No modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, a primeira etapa, **ABERTA**, terá duração de 15 (quinze) minutos.

- 11.6.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.6.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.
- 11.6.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.
- 11.6.3.2. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico **Comprasnet** encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.
- 11.6.4. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.6.5. Encerrado o tempo aleatório, o sistema **Comprasnet** abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de **menor preço** e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.6.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 11.6.7. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem de vantagem em relação ao **menor preço**.
- 11.6.8. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens 11.6.6. e 11.6.7. haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.6.9. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem 11.6.9 o sistema ordenará os lances em ordem de vantagem, na forma do subitem 11.6.8.
- 11.6.10. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, na forma do subitem 11.6.6.
- 11.7. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 11.7.1. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, §3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs/EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 11.7.2. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 11.7.2.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 11.7.2.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.7.2.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.7.3. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.7.4. Após o desempate de que tratam os subitens 11.7.2.1. e 11.7.2.3., caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- 11.7.4.1. Produzidos no País;
- 11.7.4.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.7.4.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.7.4.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.7.5. Os critérios de desempate previstos nos subitens 11.7.4.1 a 11.7.4.4 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



11.7.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## 13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.3.1. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

13.3.1.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.3.1.2. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.3.1.3. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.3.1.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a (60) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.3.1.5. **Prazo de entrega de acordo com o item 11.1 do Termo de Referência;**

13.3.1.6. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entregado(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.3.1.7. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo V**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.3.1.8. A documentação técnica listada abaixo **deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do Comprasnet, antes da abertura da sessão**, em campo próprio:

a) **Ficha Técnica ou Rótulo do Produto** – deverá ser apresentado ficha técnica ou rótulo para os produtos licitados, contendo, **no mínimo**: nome do produto; nome e endereço do fabricante; gramatura do pacote; peso líquido (quando aplicável); peso drenado (quando aplicável); marca; ingredientes; informação nutricional (quando aplicável), prazo de validade e tipo de embalagem primária. **Podendo conter ainda**: modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas. A ficha técnica do alimento deverá estar devidamente identificada com o responsável técnico.

b) **Declaração de Alvará/Licença Sanitário(a)** emitida e assinada **pelo licitante**, informando que o estabelecimento possui o referido documento dentro de sua validade.

c) **Declaração de Alvará/Licença Sanitário(a)** emitida e assinada pelo **fabricante do produto, quando este não for o licitante**, informando que o estabelecimento possui o referido documento dentro de sua validade.

d) **Título de Registro no SIF** ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção (DIPOVA/SIM) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso presente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no S.I.F ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal).

13.3.1.9. O licitante terá sua proposta desclassificada caso as documentações apresentadas não permitam a análise técnico-nutricional do alimento licitado.

13.3.1.10. Os documentos técnicos apresentados nesta fase do certame poderão ser diligenciados.

13.4. Os dados inseridos na proposta, com o correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.12. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.12.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.12.1.1. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.12.1.2. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.12.2. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.7.1 a 11.7.4, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Diretoria de Licitações da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C, térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF.

## 14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Diretoria de Licitações da Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C, térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS do Portal Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

14.3.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.7. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

#### 14.8. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

14.8.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.8.1.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens 14.9.5 deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

14.8.1.2. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.8.1.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o(s) item(ns) OU o(s) grupo(s) OU o(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer**;

I - A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado neste Edital;

14.8.1.4. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 6.4** deste Edital;

I - Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

14.8.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.8.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

#### 14.9. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

14.9.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

**14.9.2. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 14.9.2.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 14.9.2.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 14.9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.9.2.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

**14.9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 14.9.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 14.9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.9.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- 14.9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- 14.9.3.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.9.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 14.9.3.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 14.9.3.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**
- 14.9.3.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 14.9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade exposto na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 14.9.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL ALONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

- c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- d) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b** (i, ii e iii) acima.
- e) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.9.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) OU do(s) grupo(s) OU do(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices

#### 14.9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.9.5.1. **Atestado de capacidade técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros alimentícios similares ao OBJETO dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência.

14.9.5.2. Para comprovação do quantitativo, serão admitidos atestados de Capacidade Técnica que comprovem **no mínimo 30%** (trinta por cento) do quantitativo dos itens os quais a(s) interessada(s) esteja (m) apresentando proposta.

14.9.5.3. O Atestado de capacidade técnica deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.

14.9.5.4. A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade dos gêneros, ou seja, são gêneros alimentícios adquiridos em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentam capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada,

bem como assegurar a continuidade e a regularidade na execução do PAE-DF, visto que os gêneros alimentícios em questão são indispensáveis para a composição dos cardápios ofertados. Ademais, por se tratar de gêneros comuns de mercado, há inúmeros fornecedores atacadistas/varejistas com capacidade de fornecimentos dos gêneros, não afetando o caráter competitivo do certame. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2383/2007 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%.

14.9.5.5. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

#### 14.9.6. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.9.7. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.9.8. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.9.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.9.10.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado aa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.9.11. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) **OU** grupo(s) **OU** item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.9.12. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

#### 14.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.7.2 a 11.7.4, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.10.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.10.8. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

#### 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.1.3. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.5. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.3.1. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia, sala térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, de segunda à sexta das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à licitante vencedora.

16.4. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 17.1. Da formalização

17.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo IV ao Edital**.

17.1.2. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

17.1.3. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.



17.1.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

17.1.5. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Presidente da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

17.1.5.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

17.1.5.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

17.1.6. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **17.1.5.1**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

## 17.2. Do cadastro reserva

17.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

17.2.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **Compras Governamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.

17.2.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **Compras Governamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.

17.2.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.2.5. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas a sanções previstas no **Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

## 17.3. Da revisão dos preços registrados

17.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

17.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata **é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

17.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEE/DF poderá:

17.3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.4.3. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 17.4. Do cancelamento

17.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 17.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 17.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 17.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

#### 17.5. **Da utilização por órgãos ou entes não participantes**

- 17.5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 17.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 17.5.3. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 17.5.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, §4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 17.5.5. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

#### 17.6. **Dos acréscimos quantitativos da ARP**

- 17.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

#### 17.7. **Do Contrato oriundo da ARP**

- 17.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 17.7.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

#### 17.8. **Da validade da ARP e do gerenciamento**

- 17.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 17.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Presidente da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subseção de Registro de Preços, nos termos da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011.

#### 17.9. **Das condições gerais**

- 17.9.1. **A existência de preços registrados não obriga a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.**
- 17.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

### 18. **DO CONTRATO**

- 18.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

- 18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

- 18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação.
- 18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 18.1.4. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 08/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo V a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.
- 18.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- 18.3.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004) seguro-garantia; ou, fiança bancária.
- 18.3.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 18.3.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.
- 18.3.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 18.3.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 18.3.6. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 18.3.1. poderá, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 18.3.2. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 18.3.3. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 18.9. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da execução nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 18.10. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por

cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.11. Incumbirá Gerência de Contratos e Termos da Secretaria de Estado de Educação providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.12. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

18.12.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

18.12.1.1. **O REFERIDO PROGRAMA DE INTEGRIDADE SOMENTE SERÁ APLICADO AOS CONTRATOS EFETIVAMENTE DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), OU CUJA VALIDADE CONTRATUAL OU EXECUÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 180 DIAS**

18.12.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).

18.12.3. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

18.12.4. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

18.12.5. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

18.12.6. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica débito da multa aplicada.

18.12.7. A multa definida no item 18.11.4 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

18.12.8. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

18.12.8.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

18.12.8.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

18.12.8.3. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

## 19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

## 20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.2. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

20.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

21.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

## 22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no item 11.2 Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

22.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, nos horários compreendidos entre (08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00).

22.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

22.3.1. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

22.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

22.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

22.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

23.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

23.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

23.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

23.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

23.2. Para as comprovações elencadas no item 23.1.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

23.3. Os documentos elencados no item 23.1.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

23.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

23.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 23.4, não serão aceitas.

23.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

23.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

23.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

23.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata

*tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº37.121/2016).

23.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

23.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária(quando foro caso).

23.13. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de2011).

23.14. Excluem-se das disposições do item 23.13:

23.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

23.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

23.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo VI ao Edital**).

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

25.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

25.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

25.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

25.1.4. A anulação da licitação induz à do Contrato.

25.1.5. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.1.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.1.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.1.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

25.1.9. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.1.10. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

- 25.1.11. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão
- 25.1.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.1.13. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2(duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 25.1.14. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestada se dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.1.15. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 25.1.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também na página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF na página <http://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/>.
- 25.1.17. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 25.1.18. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na DILIC, no endereço eletrônico [dilicsedf@gmail.com](mailto:dilicsedf@gmail.com).
- 25.1.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico [dilicsedf@gmail.com](mailto:dilicsedf@gmail.com), através do fone (61)- 3901-2319 ou diretamente na Diretoria de Licitações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.
- 25.1.20. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 25.1.21. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

## 26. ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 26.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 26.1.22. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 26.1.23. ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de Maio de 2019;
- 26.1.24. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 26.1.25. ANEXO VI – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);
- 26.1.26. ANEXO VII – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

26.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 11 de Janeiro de 2021.

REGINA RODRIGUES PORTO

Pregoeira

### ANEXO I AO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Gêneros Perecíveis

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - FILÉ DE PEIXE CONGELADO DE TILÁPIA - POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL - PAE/DF.

**Dezembro/2020**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - **Filé de Peixe Congelado de TILÁPIA-**, por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

#### **2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO**

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - **Filé de Peixe Congelado de TILÁPIA-**, por meio de Registro de Preços, com sistema de **entregas realizadas semanalmente, quinzenalmente ou de acordo com a necessidade de aquisição do produto**, as quais serão executadas na **modalidade de entrega porta a porta**, ou seja, diretamente nos endereços das cerca de 670 (seiscentas e setenta) Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com base no Planejamento e Distribuição de Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pela CONTRATANTE.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas neste Termo de Referência, bem como no seu Folheto Descritivo (ANEXO I), demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

2.3. A Relação de gêneros para aquisição, bem como a sua quantidade total estão previstas na Memória de Cálculo Consolidada, documento integrante ao Estudo Técnico Preliminar a Contratação.

2.4. Conforme prevê o §1º do art. 4º do Decreto 39.103/2018, permite-se que o órgão gerenciador do procedimento licitatório dispense de forma justificada a divulgação da **Intenção de Registro de Preços**, sendo evidente que a existência de órgãos participantes representa um motivo aparentemente válido para tanto, já que com isso se está atendendo a finalidade da norma, de aproveitar uma licitação para mais de um órgão, em condições mais propícias de organização dos trabalhos. Tendo em vista que os quantitativos pretendidos para o fornecimento são, todos, de alta necessidade, bem como sua disponibilidade para execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), esta Diretoria sugere que nos processos de aquisições de gêneros alimentícios desta Unidade seja dispensada a divulgação da Intenção supracitada, uma vez a natureza do fornecimento ser para 200 dias letivos, em mais de 670 Unidades de Ensino, distribuídas em 14 Coordenações Regionais de Ensino, de forma diária, logística, malha de distribuição e atendimento de alta complexidade e sem maiores efeitos de comparação.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é, pois, uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, responsável pela transferência de recursos financeiros.

O PNAE tem caráter complementar. Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. É de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Esta ação do Poder Público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (que

consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE).

Por meio do PAE-DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 587 (quinhentas e oitenta e sete) mil refeições/dia em cerca de 670 (seiscentas e setenta) Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), ensino médio (básico e profissionalizante), ensino especial e educação de jovens e adultos.

No presente exercício, existem aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) mil alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2019 realizado pela Secretaria de Estado de Educação de Ensino do Distrito Federal. Segundo as Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

No que tange à execução do Programa de Alimentação Escolar, a adesão dos estudantes está intimamente relacionada à aceitação da alimentação oferecida. As práticas alimentares no ambiente da escola estão condicionadas a vários fatores, dentre eles, a adequação dos cardápios segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, bem como a escolha de alimentos de qualidade e as preparações culinárias que estarão compondo esses cardápios **os quais devem atender às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 dias letivos.**

Assim, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destaca-se a Gerência de Planejamento e Educação Alimenta - GPEA como unidade orgânica de execução do PAE-DF, perpassando as competências de acompanhamento das atividades relacionadas à oferta de alimentos, definição da quantidade de alimentação escolar *per capita*, e elaboração, execução e avaliação do plano de aquisição de gêneros alimentícios. A referida Gerência realiza o planejamento dos cardápios por meio de preparações culinárias que atendam às necessidades dos alunos segundo o quantitativo *per capita*, a modalidade de ensino e o período de tempo em que o estudante é atendido na unidade escolar. Ademais, para determinação da escolha e da descrição dos gêneros alimentícios presentes nos cardápios levam-se em consideração outros aspectos qualitativos e quantitativos, tais como aspectos nutricionais, hábitos alimentares da clientela, aceitabilidade do alimento, preparações e receitas planejadas nos cardápios, presença ou ausência de aditivos alimentares, aspectos técnicos das fases de pré-preparo, tempo de cocção, ausência ou disponibilidade de utensílios e equipamentos de cozinha, dentre outros, considerando a viabilidade de produção e comercialização no mercado brasileiro, bem como o preço de venda.

Para a escolha dos gêneros alimentícios em questão, além dos fatores nutricionais, outros fatores técnicos são levados em consideração, como logística de entrega e armazenamento, tempo e dificuldade de preparo, aceitação por parte dos alunos, utensílios e equipamentos disponíveis nas cozinhas das unidades escolares, quantidade de cozinheiros disponíveis para o preparo das refeições, entre outros.

A aquisição de filé de peixe congelado – Tilápia proporcionará a oferta de uma alimentação adequada e saudável, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde, com cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, que utilizem produtos variados, adequados em macro e micronutrientes, fonte de proteínas, rico em vitaminas e minerais, seguros quanto a qualidade higiênico-sanitária, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, contribuindo assim, para a formação de hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como atuando na melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, atendendo o preconizado nas seguintes normas: Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações; Índice de Qualidade IQ COSAN (Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - 2018) - índice de qualidade utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados no âmbito do PNAE; Decreto nº 36.900 de 23/11/2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal; Guia alimentar para a população brasileira 2ª edição, 2014, visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos in natura ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo; Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 (e suas alterações), que estabelece os padrões microbiológicos sanitários dos alimentos, e suas atualizações e RDC nº 14, de 28 de março de 2014 que dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas de forma que o alimento adquirido atenda às exigências de controle de qualidade.

Destaca-se que o gênero alimentício proposto para essa aquisição é característico de alimentos mais consumidos no Brasil tendo uma grande importância em função dos hábitos alimentares do brasileiro, ou seja, são alimentos tradicionalmente presentes no cardápio das famílias brasileiras. Na produção de refeições em sistemas de alimentação coletiva, no caso, o Programa de Alimentação Escolar do DF, é preciso dispor de alimentos adequados sob o ponto de vista da qualidade nutricional, sensorial, e higiênico-sanitária. Considerando que as refeições salgadas ocorrem na frequência de 04 (quatro) preparações por dia no cardápio do Ensino Fundamental, conforme cardápio com maior volume de refeições dentro do PAE-DF é de suma importância à aquisição do gênero supracitado, visto que proporcionará uma variedade de proteínas para o preparo das refeições salgadas, possibilitando assim a elaboração de diferentes cardápios nutricionalmente balanceados e em conformidade com as recomendações nutricionais preconizadas pelo FNDE/PNAE-IQ COSAN/2018.

A aquisição do Filé de Peixe Congelado – Tilápia se justifica pelo seu alto valor proteico rico em vitaminas e ácidos graxos, como o ômega-3. Por apresentar sabor e odor suaves é um tipo de peixe bem aceito pelos alunos e proporcionará maior variedade de preparações nos cardápios. O filé de tilápia está previsto nas preparações a serem ofertadas nos cardápios da alimentação escolar, tais como peixe ao molho, filé de peixe grelhado, peixe assado com batatas, entre outras.

A escolha dos nutrientes que compõem cada alimento, os tipos de embalagens e suas gramaturas, e os requisitos e exigências necessários para a oferta dos produtos estão de acordo com os produtos tradicionalmente encontrados nos mercados locais e as logísticas de entregas dos fornecedores.

Os gêneros alimentícios a ser adquirido está previsto em refeições a serem ofertadas pelos cardápios da alimentação escolar. Ressalta-se que o referido produto alimentício possui padrão de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais do mercado, proporcionando aquisições de produtos alimentícios de maior qualidade.

Por fim, tendo em vista o caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), com o intuito de evitar o desabastecimento, essa área técnica justifica a aquisição dos gêneros alimentícios mencionadas e sugere que os processos de aquisições de gêneros alimentícios desta Unidade fiquem excluídos da observância do Regime de Centralização de Compras, Obras e Serviços de que trata a Lei nº2.568, de julho de 2000 para realização de processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar, estando assim, em conformidade com o Decreto nº28.754/2008.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E DIVISIBILIDADE DO OBJETO**

4.1. Em virtude do grande volume de gêneros alimentícios a serem adquiridos, previstos neste Termo de Referência, e também, com o objetivo de atender ao artigo 15, inciso IV da Lei 8666/93, o qual prevê que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da Economicidade, optou-se pela divisão do objeto **em ITENS**, contidos em regiões de distribuição,

4.1.1. As especificações do objeto deste Termo de Referência foram descritas no Folheto Descritivo (ANEXO I). Optou-se pela divisão do quantitativo em ITENS, contidos em 04 (quatro) grupo de Regiões de Distribuição, sendo essas regiões correspondentes às Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal agrupadas da seguinte forma:

Região 01 – Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia com 31 escolas, Ceilândia com 96 escolas e Taguatinga com 62 escolas, aproximadamente;

Região 02 – Coordenações Regionais de Ensino do Gama com 49 escolas, Recanto das Emas com 28 escolas, Samambaia com 42 escolas e Santa Maria com 28 escolas, aproximadamente;

Região 03 – Coordenações Regionais de Ensino do Guará com 27 escolas, Núcleo Bandeirante com 34 escolas, Plano Piloto/Cruzeiro com 104 escolas e Sobradinho com 48 escolas, aproximadamente;

Região 04 – Coordenações Regionais de Ensino do Paranoá com 35 escolas, Planaltina com 65 escolas e São Sebastião com 24 escolas, aproximadamente.

4.1.2. Destaca-se que a divisão em Região de Distribuição relaciona-se com o planejamento e distribuição dos gêneros alimentícios, não havendo que se falar em critério de julgamento.

4.1.2.1. Cabe mencionar que a divisão de Coordenações Regionais de Ensino por regiões de distribuição de atendimento em 04 (quatro) grupos, conforme realizada atualmente, obedece a critérios técnicos estabelecidos sob duas égides: agrupamento de Coordenações por localização geográfica, visando especialmente à possibilidade de atendimento pelos fornecedores de alimentação escolar no aspecto de logística, transporte e distribuição dos gêneros na modalidade ponto a ponto, em cada uma das aproximadamente 670 (seiscentas e setenta) Unidades Escolares da Rede Pública Distrital de Educação, e levando-se em consideração o número total de refeições servidas durante o ano letivo nestas Coordenações e nas suas respectivas Unidades, buscando-se equilíbrio nas quantidades totais dos gêneros a serem entregues nos quatro grupos de regiões de distribuição.

4.1.2.2. A divisão em 04 (quatro) regiões de distribuição é também realizada para facilitar a logística de distribuição, considerando as unidades escolares urbanas e rurais, evitando assim o atraso na entrega dos gêneros perecíveis. Ressalta-se que a divisão em mais regiões/grupos de distribuição é nesse momento inviável, pois acarretaria em maior número de contratos formalizados e não há um número de servidores públicos suficientes e disponíveis para atender a demanda de execução desses contratos, tornando a execução do procedimento de fiscalização e gerenciamento comprometida. Assim, por decisão técnica desta Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE após anteriores formas de distribuição, transporte e logística, se realiza atualmente a divisão nos atuais 04 (quatro) grupos de regiões de distribuição, ao que se percebe diminuição de atrasos ou falta de entregas dos gêneros nas escolas, o que trouxe estabilidade no que se refere ao fornecimento e previsibilidade às Unidades Escolares quanto aos gêneros e preparações planejados nos cardápios escolares.

4.2. A divisão **EM ITENS** visa ampliar a disputa entre os licitantes, preservar a economia de escala e conseqüentemente, promover a redução dos gastos públicos. Além disso, visa abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados, proporcionar maior competitividade na disputa e obter o menor preço. Portanto, a divisão em ITENS viabiliza a participação de vários fornecedores em virtude do grande volume previsto para a pretensa aquisição, como também assegura que em caso de

inexecução do contrato, as entregas dos gêneros alimentícios não sejam prejudicadas na totalidade da clientela beneficiada pelo Programa.

4.3. A distribuição do quantitativo em itens contidos nas regiões de distribuição dá a oportunidade para a empresa licitante domiciliada naquela região, oferecer o MENOR PREÇO, bem como ofertar um produto com a qualidade preservada.

4.4. A aquisição dos gêneros alimentícios prevista neste Termo de Referência encontra-se fundamentada nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, considerando ainda as características e a natureza do objeto a ser adquirido, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas:

*Art. 3º Decreto 39.103/2018:*

(...)

*I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (grifo nosso)*

(...)

4.5. A utilização da forma de Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão eletrônico, com base nas orientações do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#) recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, dar-se, portanto, pelo fato de que a **aquisição dos gêneros alimentícios em comento se dará de forma parcelada**. Essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adquirirá os gêneros objetos desse Termo de Referência conforme a necessidade das Unidades Escolares, a qual é estabelecida por meio de um Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGP e um cronograma de entregas a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA, conforme cardápio previamente estabelecido. Logo, tomando como base o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preço, frisamos que a forma de aquisição dos gêneros alimentícios em questão atende às especificações do inciso acima por se tratar de aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, bem como em que se registram os valores e quantitativos da totalidade, porém contrata-se somente a quantidade necessária para atender o abastecimento planejado.

4.5.1. O Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão eletrônico, proporciona uma aquisição de produtos de maior qualidade vez que padrões de identidade, desempenho e qualidade dos gêneros da pretensa aquisição podem ser objetivamente definidos. Além disso, proporciona também maior celeridade do procedimento licitatório, transparência, agilidade, eficiência e economicidade à gestão pública.

4.6. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns nos termos do novo decreto que regulamenta a referida modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), regulando o que determina o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, uma vez, que seu padrão de identidade e qualidade podem ser definido por especificações usuais praticadas no mercado.

## **5. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

5.1. Constitui público beneficiário atendido pelo PAE-DF cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) mil alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas, de acordo com o Censo Escolar de 2019.

## **6. DA METODOLOGIA**

6.1. Para a Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar, multiplicado pela *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto, prevista no cardápio.

**Fórmula: Quantidade = (Número de alunos x Per Capita x Frequência) Kg.**

6.2. Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg) e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi retirado do Censo Escolar – SE/DF 2019 constante no endereço eletrônico [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019\\_PUB\\_DF\\_MAT\\_ETM\\_Total-DF-LOCAL.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019_PUB_DF_MAT_ETM_Total-DF-LOCAL.pdf).

6.3. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

a) se os algarismos decimais seguintes forem menores que 05 (cinco), o anterior não se modifica.

b) se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 05 (cinco), ao anterior incrementa-se em uma unidade.

c) se os Algarismos decimais seguintes forem iguais a 05 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

6.4. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

6.5. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos de cada item que constam na Memória de Cálculo também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos.

6.6. O quantitativo de estabelecimentos educacionais pode sofrer alterações durante a vigência do Contrato, assim como os endereços constantes no Anexo III.

6.7. Qualquer alteração nos dados especificados nos Anexos I e II e na Memória de Cálculo será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Do Julgamento**

7.1.1. O julgamento far-se-á pelo **MENOR PREÇO do item por quilo**, desde que compatível com os preços praticados no mercado, na data da apresentação da proposta, e às demais exigências para cada item, devendo estar inclusos nos preços os custos dos insumos e materiais, entregas (**devendo considerar a entrega porta a porta**), custos operacionais, controle e administração, encargos trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Termo Referência.

7.1.2. O Preço de Aquisição será estimado pela CONTRATANTE por meio da Gerência de Pesquisa de Preço – GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado.

### **7.2. Da Participação de Consórcios de Empresas**

7.2.1. Conforme, o art. 33 da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993) e art. 19 da Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995) a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio.

7.2.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

7.2.3. A participação ou não de Consórcio de Empresas tem relação direta com o objeto a ser licitado. Especificamente, no presente Termo de Referência os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolhida em âmbito distrital pelo Decreto nº 23.460/2002, uma vez, que seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais praticadas no mercado. Dessa forma, não havendo complexidade na especificação e aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar, **não se justifica a participação de Consórcio no processo em questão**, visto que são gêneros comumente encontrados no mercado permitindo a participação tanto de empresas de médio e grande porte quanto às entidades preferenciais, tais como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme estabelecido no item 8.1.1.

7.2.4. Destaca-se que a subdivisão dos itens mantém a competitividade e eficiência no certame em busca da proposta mais vantajosa, menor preço atrelado à qualidade, sem que haja a necessidade de participação de empresas consorciadas.

7.2.5. Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer os gêneros alimentícios em questão, **essa Instituição veda a participação de Consórcio de Empresas**. Fato esse que não configura restrição à competitividade, tampouco a economicidade.

## **8. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

8.1. Em conformidade com o Art. 23 da Lei 4.611/2011 fica estabelecida cota reservada e itens com exclusividade para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

8.1.1. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

8.2. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) conforme preconiza o art. 25 da Lei 4.611/2011.

8.3. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

8.4. As entidades preferenciais poderão participar tanto da cota preferencial quanto da de ampla concorrência, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção IV, do Art. 26, § 2º, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.

8.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.

8.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

8.8. Em conformidade com o Art. 24 da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

8.9. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. A(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar:

9.1.1. **Atestado de capacidade técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros alimentícios similares ao OBJETO dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência.

9.1.1.1. Para comprovação do quantitativo, serão admitidos atestados de Capacidade Técnica que comprovem **no mínimo 30%** (trinta por cento) do quantitativo dos itens os quais a(s) interessada(s) esteja (m) apresentando proposta.

9.1.1.2. O Atestado de capacidade técnica deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.

9.1.1.3. A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade dos gêneros, ou seja, são gêneros alimentícios adquiridos em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentam capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada, bem como assegurar a continuidade e a regularidade na execução do PAE-DF, visto que os gêneros alimentícios em questão são indispensáveis para a composição dos cardápios ofertados. Ademais, por se tratar de gêneros comuns de mercado, há inúmeros fornecedores atacadistas/varejistas com capacidade de fornecimentos dos gêneros, não afetando o caráter competitivo do certame. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2383/2007 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%.

9.2. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

10.1. A documentação técnica listada abaixo **deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do Comprasnet, antes da abertura da sessão**, em campo próprio.

10.2. Documentação técnica a ser apresentada e analisada:

10.2.1. **Ficha Técnica ou Rótulo do Produto** – deverá ser apresentado ficha técnica ou rótulo para os produtos licitados, contendo, **no mínimo**: nome do produto; nome e endereço do fabricante; gramatura do pacote; peso líquido (quando aplicável); peso drenado (quando aplicável); marca; ingredientes; informação nutricional (quando aplicável), prazo de validade e tipo de embalagem primária. **Podendo conter ainda**: modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas. A ficha técnica do alimento deverá estar devidamente identificada com o responsável técnico.

10.2.2. **Declaração de Alvará/Licença Sanitário(a)** emitida e assinada **pelo licitante**, informando que o estabelecimento possui o referido documento dentro de sua validade.

10.2.3. **Declaração de Alvará/Licença Sanitário(a)** emitida e assinada pelo **fabricante do produto, quando este não for o licitante**, informando que o estabelecimento possui o referido documento dentro de sua validade.

10.2.4. **Título de Registro no SIF** ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção (DIPOVA/SIM) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no S.I.F ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal).

10.3. O licitante terá sua proposta desclassificada caso as documentações apresentadas não permitam a análise técnico-nutricional do alimento licitado.

10.4. Os documentos técnicos apresentados nesta fase do certame poderão ser diligenciados.

## **11. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

### **11.1. Das Características dos Gêneros alimentícios**

11.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, bem como no Anexo I (Folheto Descritivo), demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

11.1.2. O alimento deverá necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitados os tipos de embalagens e gramaturas especificadas neste Termo de Referência.

11.1.3. Deverá ser apresentado Laudos Laboratoriais, **POR LOTE(S) de fabricação**, assinados pelo responsável técnico do laboratório, **a cada novo lote e sempre que constatada inconformidades** dos gêneros ofertados, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I).

11.1.3.1. As análises apresentadas no Laudo Laboratorial deverão estar de acordo com a legislação vigente específica para cada gênero, além de obedecer à composição nutricional, quando aplicável.

### **11.2. Entregas e Prazos**

11.2.1. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a periodicidade das entregas ser **SEMANAL, QUINZENAL** ou conforme planejamento elaborado pela GPEA.

11.2.2. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuições, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

11.2.2.1. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Planilha de Custos (ANEXO II) e na Memória de Cálculo Consolidada.

11.2.3. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

11.2.3.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h.

11.2.4. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (ANEXO III), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Ensino Fundamental; Creche; Ensino Especial; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos);
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares.

11.2.4.1. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

11.2.4.2. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA via *e-mails* a serem informados pela CONTRATANTE para as respectivas Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs para conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE, por meio do endereço eletrônico [gafae.siae@se.df.gov.br](mailto:gafae.siae@se.df.gov.br), juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do Art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.



11.2.4.3. A GAFAE deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do Contrato.

11.2.4.3.1. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.

11.2.5. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

11.2.6. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.2.7. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as propostas, documentação técnica apresentadas na fase inicial do certame, e com a unidade apresentada, antes da primeira entrega, conforme item 13.1.8.

11.2.8. O prazo de validade e demais especificações serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência.

11.2.9. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

11.2.10. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência.

11.2.11. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2.11.1. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição dos gêneros alimentícios.

11.2.12. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

11.2.13. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.

11.2.13.1. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

11.2.13.2. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.

11.2.14. **Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada antes da primeira entrega.**

11.2.15. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.

11.2.16. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar receber o gênero alimentício.

11.2.17. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da entrega dos gêneros.

11.2.18. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

11.2.19. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes da entrega do alimento, tais como frete, carga e descarga do produto.

### **11.3. Do Transporte**

11.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas neste Termo de Referência.

- 11.3.2. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.
- 11.3.3. Os meios de transporte de gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.
- 11.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.
- 11.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.
- 11.3.6. Os veículos deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica vigente.
- 11.3.7. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.
- 11.3.8. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.
- 11.3.9. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.
- 11.3.10. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.
- 11.3.11. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.
- 11.3.12. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semi-processados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, da limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.
- 11.3.13. O transporte de produtos cárneos congelados deverá manter a temperatura do produto especificado em seu rótulo.
- 11.3.13.1. O Transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.
- 11.3.13.2. O transporte dos alimentos rapidamente congelados deverá ser efetuado em veículo e equipamentos capazes de manter a temperatura do produto a menos quinze graus celsius (-15°C), ou inferior.
- 11.3.14. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Essa Secretaria, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

- 12.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 12.1.2. Designar 02 (dois) servidores como Executores titular e suplente respectivamente do(s) Contrato(s).
- 12.1.3. Designar no mínimo 03 (três) membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros Perecíveis em cada UNIAE.
- 12.1.4. Atestar as Notas Fiscais pela Comissão de Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo executor do contrato comprovando a realização dos serviços.
- 12.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 12.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 12.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 12.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- 12.1.9. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 12.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

13.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.2. Fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e seus anexos.

13.1.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

13.1.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definidos pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimento com alteração das características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

13.1.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

13.1.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

13.1.8. **Apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado** conforme as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I), com a inscrição de "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, ao setor de alimentação escolar da SEEDF, em até **15 (quinze) dias úteis** antes da data da primeira entrega nas Unidades Escolares, a fim de que a Contratada possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser da mesma gramatura unitária do produto que será fornecido.

13.1.8.1. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

13.1.8.2. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, a Contratante comunicará a Contratada e essa deverá apresentar, em até **05 (cinco) dias úteis**, antes da data da primeira entrega nas Unidades Escolares, um novo exemplar com as devidas adequações.

13.1.8.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I) e com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato

13.1.8.4. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

13.1.8.5. Diante do atual cenário de contenção da pandemia do novo coronavírus, caso este persista até a data prevista para o início do fornecimento dos gêneros alimentícios, a Administração poderá estabelecer os cuidados necessários para que a entrega da unidade do alimento, conforme item 13.1.8 e subitens, ocorra de forma a evitar riscos de contaminação.

13.1.9. Se responsabilizar, **EXCLUSIVAMENTE**, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

13.1.10. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

13.1.11. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

13.1.12. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

13.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

13.1.14. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

13.1.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

13.1.16. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

13.1.17. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, conforme o art. 12, da Lei Distrital Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

13.1.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

13.1.19. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

13.1.20. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

13.1.21. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

13.1.22. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

13.1.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.

13.1.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, de 01 (um) ano, sendo 01(uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

13.1.23.2. Nos custos a que se refere o item 13.1.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor (es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

13.1.23.3. A comissão composta por servidores da Contratante para as inspeções citadas no item 13.1.23 será composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da SEEDF.

13.1.24. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

13.1.25. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

#### **14. DO CONTRATO**

14.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do ajuste.

14.2. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

14.3. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade, quando necessário.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **17. DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1. A Contratante designará em ato publicado no DODF, 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores e pelo setor de Alimentação Escolar da SEEDF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE).

17.3. Os produtos adquiridos para a clientela do PAE/DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, observando-se também as legislações pertinentes, literatura de referência e as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

17.4. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que uma ou mais especificações estabelecidas neste Termo de Referência não foram atendidas.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar Laudos Laboratoriais, **POR LOTE(s) de fabricação**, assinados pelo responsável técnico do laboratório, **a cada novo lote e sempre que constatada inconformidades** dos gêneros ofertados, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I).

17.5.1. O Laudo Laboratorial deverá atender, **obrigatoriamente**, as especificações dos Folhetos Descritivos de cada gênero (ANEXO I).

17.5.2 O Laudo Laboratorial deverá ser disponibilizado ao setor de alimentação escolar da SEEDF, antes do início da entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares, **para cada novo lote de fabricação** do gênero a ser fornecido. Poderá ser aceita cópia do laudo via e-mail, desde que, o laudo original seja apresentado concomitante a entrega do gênero.

17.5.3. O laudo original deverá ser entregue o setor de alimentação escolar - Sede II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) - localizada na SEPN 511, Bloco C, 5º Andar – Edifício Bittar III – Brasília/DF.

17.5.4. A não apresentação do laudo acarretará a recusa do alimento no momento do recebimento e penalidades previstas pelo não cumprimento de cláusula contratual.

17.6. Durante a execução do Contrato, os produtos poderão ser submetidos à análise laboratorial a ser realizada preferencialmente no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF) ou em laboratório indicado pela CONTRATANTE sob ônus da CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá solicitar análise macroscópica, microscópica, microbiológica, físico-química, sensorial, análise de aromatizantes, corantes e outras que se fizerem necessárias, para acompanhamento e manutenção da qualidade do gênero alimentício ofertado pela CONTRATADA.

17.6.1. Poderão ser solicitadas até três análises laboratoriais às custas da Contratada ou, em casos excepcionais, se houver suspeita de intoxicação alimentar proveniente do alimento fornecido.

17.6.2. O fornecimento do produto será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

17.6.3. O produto submetido à análise laboratorial terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

17.6.4. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

17.6.4.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e nas legislações vigentes.

17.6.4.2. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

17.7. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE por meio da equipe técnica poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade para verificação de aceitação do produto pela clientela durante seu fornecimento. Estes testes serão norteados conforme orientações previstas no Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE, elaborado pelo FNDE.

17.8. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de produção, fabricação, manipulação, armazenagem e distribuição, de maneira aleatória ou se houver necessidade, nos termos no item 13.1.23 e subitens.

17.9. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá a apresentar a CONTRATANTE sempre que solicitado:

a) Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador está apto para funcionar: apresentando o **Alvará Sanitário** ou **Licença de Funcionamento**, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.

b) As empresas atacadistas, distribuidor e/ou varejistas deverão apresentar cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do local de armazenamento do produto.

c) Empresas inscritas no Ministério da Saúde deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município e empresas inscritas no Ministério da Agricultura deverão apresentar Registro do Estabelecimento Fabricante.

d) Empresas isentas de Licença sanitária ou Alvará Sanitário deverão apresentar o Certificado de isenção, ou outro documento equivalente.

17.10. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar licenças/alvarás/certificados sanitários e/ou registros equivalentes utilizados para os veículos **relacionados ao transporte de alimentos** emitidos pela Vigilância Sanitária/ Órgão Responsável dentro do prazo de validade, conforme as legislações específicas.

17.11. O Manual de Boas Práticas de Fabricação poderá ser exigido em qualquer fase durante a vigência do Contrato, nos casos em que couber a exigência do referido documento.

17.12. Verificadas quaisquer alterações nas características / qualidade do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA será notificada e, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, deverá recolher o produto no local onde se encontrar e substituir por outro que atenda inteiramente às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, a suas expensas sem gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.12.1 A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos gêneros recolhidos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

17.12.2. No caso de substituição do produto, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de validade do gênero de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

17.12.3. Se o prazo estabelecido pela Administração para substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

17.12.4. No caso de o fornecedor não cumprir o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo e dentro do prazo de validade, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência, item 26 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente.

17.12.5. A reposição do alimento deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela CONTRATANTE.

17.4. Os gêneros perecíveis **Filé de Peixe Congelado de TILÁPIA**, não poderão apresentar mais do que 12% (doze por cento) a variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado.

## **18. DO FATURAMENTO**

18.1. A Contratada emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

18.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa Contratada;
- Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- Gênero alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- Data de validade e lote do produto entregue;
- Número da nota de empenho;
- Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;
- Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa;
- Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente);
- Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

18.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados com os respectivos Termos de Recebimento/Recibos de Entrega às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs para atesto da Comissão de Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis.

18.3.1. A Contratada deverá encaminhar os documentos até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada UNIAE.

18.3.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à GAFAE, mediante endereço eletrônico [gafae.siae@se.df.gov.br](mailto:gafae.siae@se.df.gov.br), para atesto do executor do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-

SiGMA.net e demais providências pertinentes.

18.3.3. A Contratada deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.

18.4. As Comissões de Regionais de Recebimento de Gêneros Perecíveis disporão de 05 (cinco) dias úteis para a realização do atesto do recebimento do material, após o recebimento das faturas.

18.4.1. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio do Plano de Distribuição, os Termos de Recebimento/Recibo de Entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqxE8pl8> =.

18.4.2. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela GAFAE, deverão ser especificados número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº ( ), publicada no DODF nº ( ), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)".

18.4.2.1. O atesto deverá ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

18.5. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à Contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

18.5.1. Havendo impossibilidade de regularização do documento fiscal conforme item anterior e, após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia, não havendo justificativa para sanar a inconformidade no faturamento, a Contratante poderá realizar glosa na fatura com vistas a adequar o pagamento ao valor real fornecido.

18.6. As UNIAEs restituirão à GAFAE os processos imediatamente após atesto para instrução relativa ao pagamento da despesa.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

19.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;
- Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

19.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

19.4. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

19.4.1. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4.2. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.

19.4.3. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

19.4.4. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.



19.4.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, sendo contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Contratante. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

19.4.6. Após o prazo estipulado no item 19.4.5, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

19.5. As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

19.6. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011, a Contratada deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato.

19.7. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

- Nota de empenho;
- Atestado de prestação do serviço emitido por agente credenciado;
- Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- Atestado de execução, na forma do artigo 44;
- Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;
- Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

## **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- b) Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- c) Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

20.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas.

## **21. DO REAJUSTE**

21.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

## **23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 19.900.737,72 (dezenove milhões, novecentos mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme Planilha de Custo (ANEXO II).

## **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta da Dotação Orçamentária dessa Secretaria de Estado de Educação.

24.2. O orçamento será dado em momento oportuno, proveniente de recursos local e/ou federal.

## **25. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

25.1. A validade dos preços registrados será de **01(um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de registro de Preços**, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **26. DAS PENALIDADES**

26.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.2 A licitante que cometer falhas durante a realização do pregão eletrônico, responderá conforme Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006.

26.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.4. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento a recomendação contida no Informativo de Ação de controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também as Penalidades previstas na Tabela referente ao item 26.5. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

26.5. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida, às Penalidades previstas no item 26.1, assim como nas Penalidades especificadas na Tabela abaixo, no que lhe couber:

<b>TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE</b>	<b>GRAU DA PENALIDADE</b>	<b>ATENUANTE</b>	<b>AGRAVANTE</b>
1	Suspensão ou interrupção <u>definitiva</u> , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato,	Reincidência na suspensão ou interrupção definitiva do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPEA/ DIAE (até 20% a mais sobre o valor da multa já estipulada).

	fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.			caso isto seja devidamente aceito pela GPEA/DIAE - atenua para grau 3.	
2	Suspensão ou interrupção <u>temporária</u> , salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.	Pelo valor do Contrato.	1 (leve)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPEA/DIAE - atenua para advertência.	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPEA/ DIAE – agrava para grau 2 (moderado).
3	Desrespeito à quantidade de gênero alimentício a ser entregue conforme previsão no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme previsto no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP) e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 1 (leve).
4	Entrega do gênero alimentício perecível com atraso: isto é, fora do dia estabelecido para a entrega.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à GPEA/DIAE – agrava para grau 1 (leve).
5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve).
6	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado – agrava para grau 2 (moderado).

7	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas inapropriadas e em desconformidade com o especificado em edital.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gêneros em embalagens e/ou caixas inapropriadas – agrava para grau 1 (leve).
8	Entrega do gênero alimentício em embalagens <u>primárias</u> violadas e/ou avariadas.	Pelo valor da Nota de Empenho	1 (leve)	Substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas dentro do prazo determinado pela GPEA / DIAE – atenua para advertência.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas – agrava para grau 2 (moderado).
9	Entrega do gênero alimentício em embalagens <u>secundárias</u> violadas e/ou avariadas.	Pelo valor da Nota de Empenho	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens secundárias violadas e/ou avariadas – agrava para grau 1 (leve).
10	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em não atendimento às exigências de qualificação previstas em edital e na legislação vigente – agrava para grau 1 (leve).
11	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios sem uso do uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve).
12	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado / funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportamento quanto à execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve).
13	Realização de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção.	Pelo valor total da entrega	3 (grave)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou

					produção – agrava para grau 4 (gravíssimo).
14	Entrega do gênero alimentício fora do prazo de validade, próximo ao vencimento ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela GPEA / DIAE – atenua para advertência.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício, ou reincidir na entrega de gênero alimentício fora do prazo de validade, próximo ao vencimento ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Termo de Referência – agrava para 3 (grave).
15	Entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise da documentação técnica, na fase inicial da licitação - sem haver trâmite legal para possíveis adequações e/ou em desacordo com o especificado no Termo de Referência e em seus anexos.	Pelo valor total da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício sob orientação da GPEA / DIAE e dentro do prazo determinado – atenua para advertência.	Reincidência na entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise da documentação técnica, na fase inicial da licitação, sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 3 (grave).
16	Entrega de produtos em desacordo ao especificado no Termo de Referência e em seus anexos.	Pelo valor total da Nota de Empenho	2 (moderado)	Entrega até, no máximo, o dia seguinte ao previsto e com o produto de acordo com o especificado – atenua para advertência.	Reincidência na entrega de produtos em desacordo ao especificado no Termo de Referência e em seus Anexos, ou não entrega até, no máximo, o dia seguinte e com o produto de acordo com o especificado – agrava para grau 3 (grave).
17	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência.	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias – agrava para grau 2 (moderado).
18	Entrega de gênero alimentício perecível que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega.	Pelo valor total da Nota de Empenho	1 (leve)	Recolhimento e substituição do gênero alimentício perecível com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega

				pela GPEA / DIAE – atenua para advertência.	de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 2 (moderado).
19	Entrega de produto sem os dizeres: “Produto institucional - Proibida a venda” em embalagem primária.	Pelo valor total da Nota de Empenho	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Persistência ou reincidência na entrega do produto sem os dizeres “Produto institucional – Proibida a venda” em embalagem primária – agrava para grau 1 (leve).
20	Entrega de gênero alimentício sem as características e os dados mínimos exigidos na rotulagem / embalagem primária, conforme estabelecido em Termo de Referência e legislações vigentes.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	1 (leve)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA/DIAE e cumprimento de prazo determinado para regularização da rotulagem / embalagem primária – atenua para advertência.	Reincidência na entrega do gênero alimentício sem as características e os dados mínimos exigidos na rotulagem / embalagem primária, conforme estabelecido em Termo de Referência – agrava para grau 2 (moderado).
21	Não realização de entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício contratado conforme estabelecido em Termo de Referência ou quando solicitado pela Contratada.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	1 (leve)	Acordo e cumprimento de novo prazo para entrega de laudos laboratoriais – atenua para advertência.	Reincidência em entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício sem justificativa prévia e formal, ou pelo descumprimento de novo prazo – agrava para grau 2 (moderado).
22	Descumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo, dentro do prazo de validade, e também nos casos de condenação por Laudo Laboratorial.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA / DIAE, cumprindo novo prazo para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo – atenua para grau 1 (leve).	Descumprimento de novo prazo de recolhimento / substituição dos gêneros impróprios para consumo e / ou substituição de produtos com as mesmas características de comprometimento da qualidade - agrava para grau 3 (grave).
23	Entrega de produtos de substituição com prazo de validade inadequado, em desconformidade ao estabelecido no Termo de	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA / DIAE, cumprindo novo prazo para	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo

	Referência e/ou fora do prazo de reposição.			substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	de Referência – agrava para grau 4 (gravíssimo).
24	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Acordo e cumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – atenua para grau 1 (leve).	Descumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – agrava para grau 3 (grave).
25	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do executor e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do executor e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato – agrava para grau 1 (leve).
26	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	Pelo valor total da Nota de Empenho	A ser definido pelo executor do contrato	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE – De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

## 27. DOS PRAZOS

27.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência seguirá as normas estabelecidas na Lei nº 8666 de 1993, na qual se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Termo de Referência em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

28.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **29. FISCALIZAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO**

29.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

## **30. DO FORO**

30.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

## **31. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

31.1 A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, aplicando-se subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

## **32. OBSERVAÇÕES GERAIS**

32.1. Considerando a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, poderão ser adotados procedimentos específicos em situações excepcionais.

## **33. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA**

33.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

ANEXO I	Folheto Descritivo – Especificação Técnica do Gênero Alimentício Percível
ANEXO II	Relação de Gêneros para Aquisição – Planilha de Custos
ANEXO III	Endereço das Unidades Escolares

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

**APROVO** tecnicamente o presente Termo de Referência e seus anexos,

**FERNANDA MATEUS COSTA MELO**

Diretoria de Alimentação Escolar

Diretora

Tendo em vista que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população aliados ao caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), com o intuito de evitar o desabastecimento. Considerando, também, que por se tratar de Sistema de Registro de



Preço, o requisito da comprovação de recursos orçamentários deverá ser cumprido no momento de utilização da Ata de Registro de Preços e os termos do Inciso I, § 2º, art. 7º da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico da Contratação, o qual motiva a necessidade de realização de processo de aquisição de gêneros alimentícios, considerando o Mapa de Riscos elaborado pela equipe técnica da Alimentação Escolar, e estou de acordo com as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

## FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

Subsecretaria de Administração Geral

Subsecretário

---

## ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO

#### 1. PEIXE – FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA CONGELADA

**a) CARACTERÍSTICAS GERAIS E COMPOSIÇÃO:** Filé de peixe in natura, tipo Tilápia congelados, sem pele, sem espinhas, sem escamas e sem osso. Não deverá conter temperos. O pescado deverá estar íntegro e ser julgado em face das características próprias de sua espécie. O pescado não deverá ser de aspecto alterado, mutilado, traumatizado ou deformado, e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, e não apresentar lesões, doenças microbianas, ou estar infestado por parasito. Não deverá ser proveniente de águas contaminadas ou poluídas, nem recolhido já morto. O congelamento rápido deve observar os limites de temperatura de cristalização máxima e não deve ser considerado concluído até que a temperatura do produto tenha alcançado -18°C (dezoito graus Celsius negativos) no centro geométrico do produto. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. A etapa de glaciamento deverá ser rigorosamente controlada pela indústria para que não haja extrapolação do limite máximo ou a incorporação do peso do gelo ao peso líquido do gênero, visto que, a água incorporada no processo de glaciamento não compõe o peso líquido declarado do produto. Não deverá conter aditivos na fase de glaciamento. Deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/ Industrializadores de Alimentos, Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA.

O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá estar livre de contaminantes químicos, físicos e biológicos (parasitas, fungos ou microorganismo patogênicos tais como: *Aeromonas sp.*, *Shewanella putrefaciens*, *Brochorix thermosphaca*, *Salmonella sp.*, *Clostridium botulinum*, *C. perfringens*, *Campylobacter sp.*; *Escherichia coli enterohemorrágica*, *Listeria monocytogenes*) ou de qualquer outra substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Não deverá apresentar formações de cristais de gelo, escamas, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. O produto não deverá apresentar contaminação cruzada com outros gêneros alimentícios.

#### **b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS DEVENDO CONSTAR EM LAUDO LABORATORIAL:**

- **Aspecto/ aparência:** Quando cru, não deve apresentar-se amolecido e pegajoso. Deverá estar isento de toda e qualquer evidência de decomposição, manchas, coloração distinta a normal da espécie considerada. Ausência de elasticidade. Quando cozido deverá apresentar características próprias de peixe fresco.
- **Coloração:** Normal e homogênea sem manchas esverdeadas, amareladas ou esbranquiçadas na superfície.
- **Odor:** Próprio, suave. Ausência de odor amoniacal e ranço.
- **Sabor:** Próprio, suave. Consistência/textura Firme e íntegra; característico da espécie, própria.

#### **c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E MICROBIOLÓGICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:**

- **Matéria prejudicial à saúde humana, macroscópica e microscópica:** Ausência (crítico)
- **Insetos:** Ausência (crítico)
- **Tecidos inferiores (espinha, vísceras, cartilagens, pele, escamas, ossos):** Ausência
- **Sujidades, parasitas e larvas:** Ausência
- **Elementos histológicos estranhos ao produto:** Ausência
- **Elementos histológicos de soja:** Ausência
- **Filmes plásticos, fragmentos de vidro ou quaisquer objetos rígidos:** Ausência
- **Detritos de animais e vegetais ou outras substâncias estranhas que indique a utilização de ingredientes em condições insatisfatórias ou tecnologia de processamento inadequado:** Ausência

\* OBS: A presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas será indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas. Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, elas deverão ser claramente especificadas. Padrão: RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001 (e alterações RDC nº 331, de 23 de janeiro de 2019 e IN nº 60, de 23 de janeiro de 2019).

**d) CARACTERÍSTICAS DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100G DO PRODUTO A SEREM ANALISADAS E IDENTIFICADAS EM LAUDO LABORATORIAL:**

- Gorduras Totais: Máximo 4,0g.
- Proteínas: Mínimo 15,0g.

**e) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (em 100g de porção muscular/comestível do produto):**

- PH: < 7,0
- Gás Sulfídrico: Negativo
- N-BVT (Nitrogênio Básico Volátil Total): < 30mg N/100g
- Relação entre o teor de umidade e de proteína: Máximo 6,00%

REF.: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2017 – MAPA.

**f) OUTRAS PESQUISAS:** Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Os dados da análise laboratorial deverão fazer referência ao produto especificado no Folheto Descritivo, bem como à Ficha Técnica e à Rotulagem do produto a ser entregue durante a vigência contratual, podendo ser considerada a variação de +/- 20% conforme RDC nº360, DE 23 DE 2003.

**g) APRESENTAÇÃO:**

Embalagem primária: Deverá ser de material de saco de polietileno de alta densidade, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Deverá ser íntegra, sem sinais de rasgos, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. A embalagem deverá evitar a deformação ou descaracterização do produto. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento. Serão recusadas as embalagens com diversos formatos e diferentes das especificações na proposta.

Informações obrigatórias na embalagem primária: As informações da embalagem primária deverão vir em etiqueta adesiva em forma de arte impressa, indelével e duradoura contendo nome do produto com a seguinte especificação: Peixe Congelado, acrescido, independentemente da ordem, da forma de apresentação e nome comum da espécie em caracteres uniformes em corpo e cor; peso líquido; modo de preparo; recomendações de conservação após abertura; recomendações de temperaturas para conservação; nome do produtor e endereço do fabricante; data de validade de acordo com a legislação; número do lote e informações nutricionais de acordo com os regulamentos técnicos de embalagem específico para o respectivo produto alimentício, no que couber, sobre a Embalagem de Alimentos e Bebidas e em conformidade com Código de Defesa do consumidor.

Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA, podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

**Até 15 (quinze) dias úteis** antes da data da primeira entrega a CONTRATADA deverá a apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével “**PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA**”, na embalagem primária, a fim de

que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

**Peso Líquido Unitário:** O peso filé de peixe - Tilápia deverá apresentar peso líquido (por pacote), de 1,0 (um) kg. A variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 12% (doze por cento).

**Embalagem secundária:** Caixas de papelão ondulado, reforçado, fechadas de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento.

Quanto à vedação e identificação, a empresa poderá optar:

- Opção A: Identificação do nome da empresa fabricante na fita adesiva plastificada;
- Opção B: Identificação do nome da empresa fabricante na caixa associada à fita adesiva plastificada transparente; a retirada desta deverá evidenciar a violação da caixa através da rasuração do nome da empresa impressa na caixa;
- Opção C: Fita de arquear, com impressão visível na caixa (ou etiqueta indelével visível fixada à caixa) das seguintes informações: nome da empresa fabricante, o nome do produto, marca;
- Opção D: Revestimento de filme de PVC Termoencolhível da caixa de papelão.

A caixa deverá apresentar impressas ou em etiqueta indelével, as seguintes informações facilmente visíveis: nome da empresa fabricante, o nome do produto, marca.

\* Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Serão recusadas as embalagens com diversos formatos e diferentes das especificadas na proposta.

**h) PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 03 (seis) meses** a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**i) ROTULAGEM:** A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observar as recomendações da RDC nº 360/2003, 359/2003, 259/2002, 123/2004, Lei 10.674/2003 e legislações vigentes, quando aplicável, e estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

Serão recusadas as embalagens com diversos formatos e diferentes das especificações na proposta. **Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.**

**j) ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE:** O transporte será realizado no modelo porta a porta. O produto deverá ser armazenado à temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativo) ou inferior e transportado em temperatura inferior a -15°C, em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. A temperatura deverá estar de acordo com a recomendação do fabricante, como especificado na embalagem na hora da entrega. **O produto e o transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente.** O transporte deverá ser em veículo de carroceria fechada, refrigerado (respeitando a temperatura do produto) com Certificado de Vistoria Concedido pela Autoridade competente. **O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega na Unidade Escolar.**

## ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

Relação de Gêneros para Aquisição								
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CUSTO BRUTO R\$	CUSTO COM TRANSPORTE R\$	OUTROS CUSTOS R\$	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
1	171.720	Kg	<b>Região de Distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga</b>				R\$ 29,16	R\$ 5.007.355,20
			ITEM COTA PRINCIPAL - 90%	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.				
			PEIXE – FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA CONGELADA: Descrição: Filé de peixe in					

natura, tipo Tilápia congelado, sem pele, sem espinhas, sem escamas e sem osso. Não deverá conter temperos. O pescado deverá estar íntegro e ser julgado em face das características próprias de sua espécie. O pescado não deverá ser de aspecto alterado, mutilado, traumatizado ou deformado, e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, e não apresentar lesões, doenças microbianas, ou estar infestado por parasito. Não deverá ser proveniente de águas contaminadas ou poluídas, nem recolhido já morto. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Não deverá conter aditivos na fase de glaciamento. Embalagem Primária: Deverá ser de material de saco de polietileno de alta densidade, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Deverá ser íntegra, sem sinais de rasgos, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Peso Líquido: 1,0 (um) kg o pacote. A variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 12% (doze por cento). Prazo de Validade: mínimo de 03 (seis) meses a partir da data da entrega do produto. Entrega na modalidade porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.

2	19.080	Kg	<p>ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 01 - 10%</p> <p>PEIXE – FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA CONGELADA:          Descrição: Filé de peixe in natura, tipo Tilápia congelado, sem pele, sem espinhas, sem escamas e sem osso. Não deverá conter temperos. O pescado deverá estar íntegro e ser julgado em face das características próprias de sua espécie. O pescado não deverá ser de aspecto alterado, mutilado, traumatizado ou deformado, e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, e não apresentar lesões, doenças microbianas, ou estar infestado por parasito. Não deverá ser proveniente de águas contaminadas ou poluídas, nem recolhido já morto. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Não deverá conter aditivos na fase de glaciamento. Embalagem Primária: Deverá ser de material de saco de polietileno de alta densidade, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Deverá ser íntegra, sem sinais de rasgos, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Peso Líquido: 1,0 (um) kg o pacote. A variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 12%</p>	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R\$ 29,16	R\$ 556.372,80
---	--------	----	---	--	-----------	----------------

			(doze por cento). Prazo de Validade: mínimo de 03 (seis) meses a partir da data da entrega do produto. Entrega na modalidade porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.			
3	157.759	Kg	<p><b><u>Região de Distribuição 02-Gama, Recanto das Emas, Santa Maria e Samambaia</u></b></p> <p>ITEM COTA PRINCIPAL - 90%</p> <p>PEIXE – FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA CONGELADA:  Descrição: Filé de peixe in natura, tipo Tilápia congelado, sem pele, sem espinhas, sem escamas e sem osso. Não deverá conter temperos. O pescado deverá estar íntegro e ser julgado em face das características próprias de sua espécie. O pescado não deverá ser de aspecto alterado, mutilado, traumatizado ou deformado, e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, e não apresentar lesões, doenças microbianas, ou estar infestado por parasito. Não deverá ser proveniente de águas contaminadas ou poluídas, nem recolhido já morto. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Não deverá conter aditivos na fase de glaciamento. Embalagem Primária: Deverá ser de material de saco de polietileno de alta densidade, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente,</p>	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R\$ 29,16	R\$ 4.600.252,44

			<p>perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Deverá ser íntegra, sem sinais de rasgos, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Peso Líquido: 1,0 (um) kg o pacote. A variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 12% (doze por cento). Prazo de Validade: mínimo de 03 (seis) meses a partir da data da entrega do produto. Entrega na modalidade porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>			
4	17.529	Kg	<p>ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 03-10%</p> <p>PEIXE – FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA CONGELADA: Descrição: Filé de peixe in natura, tipo Tilápia congelado, sem pele, sem espinhas, sem escamas e sem osso. Não deverá conter temperos. O pescado deverá estar íntegro e ser julgado em face das características próprias de sua espécie. O pescado não deverá ser de aspecto alterado, mutilado, traumatizado ou deformado, e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, e não apresentar lesões, doenças microbianas, ou estar infestado por parasito. Não deverá ser proveniente de águas contaminadas ou poluídas, nem recolhido já morto. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Não deverá</p>	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R\$ 29,16	R\$ 511.145,64

			<p>conter aditivos na fase de glaciamento. Embalagem Primária: Deverá ser de material de saco de polietileno de alta densidade, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Deverá ser íntegra, sem sinais de rasgos, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Peso Líquido: 1,0 (um) kg o pacote. A variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 12% (doze por cento). Prazo de Validade: mínimo de 03 (seis) meses a partir da data da entrega do produto. Entrega na modalidade porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>			
5	151.443	kg	<p><b><u>Região de Distribuição 03 - Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto/Cruzeiro e Sobradinho</u></b></p> <p>ITEM COTA PRINCIPAL - 90%</p> <p>PEIXE – FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA CONGELADA:          Descrição: Filé de peixe in natura, tipo Tilápia congelado, sem pele, sem espinhas, sem escamas e sem osso. Não deverá conter temperos. O pescado deverá estar íntegro e ser julgado em face das características próprias de sua espécie. O pescado não deverá ser de aspecto alterado, mutilado, traumatizado ou deformado, e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, e não apresentar lesões, doenças microbianas, ou estar infestado por parasito. Não deverá ser proveniente de águas contaminadas ou poluídas, nem recolhido já morto. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou</p>	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R\$ 29,16	R\$ 4.416.077,88



			<p>D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Não deverá conter aditivos na fase de glaciamento. Embalagem Primária: Deverá ser de material de saco de polietileno de alta densidade, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Deverá ser íntegra, sem sinais de rasgos, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Peso Líquido: 1,0 (um) kg o pacote. A variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 12% (doze por cento). Prazo de Validade: mínimo de 03 (seis) meses a partir da data da entrega do produto. Entrega na modalidade porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>			
6	16.827	kg	<p>ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 05 - 10%</p> <p>PEIXE – FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA CONGELADA: Descrição: Filé de peixe in natura, tipo Tilápia congelado, sem pele, sem espinhas, sem escamas e sem osso. Não deverá conter temperos. O pescado deverá estar íntegro e ser julgado em face das características próprias de sua espécie. O pescado não deverá ser de aspecto alterado, mutilado, traumatizado ou deformado, e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, e não apresentar lesões, doenças microbianas, ou estar infestado por parasito. Não deverá ser proveniente de</p>	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R\$ 29,16	R\$ 490.675,32

			<p>águas contaminadas ou poluídas, nem recolhido já morto. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Não deverá conter aditivos na fase de glaciamento. Embalagem Primária: Deverá ser de material de saco de polietileno de alta densidade, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Deverá ser íntegra, sem sinais de rasgos, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Peso Líquido: 1,0 (um) kg o pacote. A variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 12% (doze por cento). Prazo de Validade: mínimo de 03 (seis) meses a partir da data da entrega do produto. Entrega na modalidade porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>			
7	133.298	kg	<p><b><u>Região de Distribuição 04 - Paranoá, Planaltina e São Sebastião</u></b></p> <p>ITEM COTA PRINCIPAL - 90%</p> <p>PEIXE – FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA CONGELADA:  Descrição: Filé de peixe in natura, tipo Tilápia congelado, sem pele, sem espinhas, sem escamas e sem osso. Não deverá conter temperos. O pescado deverá estar íntegro e ser julgado em face das</p>	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R\$ 29,16	R\$ 3.886.969,68

			<p>características próprias de sua espécie. O pescado não deverá ser de aspecto alterado, mutilado, traumatizado ou deformado, e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, e não apresentar lesões, doenças microbianas, ou estar infestado por parasito. Não deverá ser proveniente de águas contaminadas ou poluídas, nem recolhido já morto. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Não deverá conter aditivos na fase de glaciamento. Embalagem Primária: Deverá ser de material de saco de polietileno de alta densidade, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Deverá ser íntegra, sem sinais de rasgos, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Peso Líquido: 1,0 (um) kg o pacote. A variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 12% (doze por cento). Prazo de Validade: mínimo de 03 (seis) meses a partir da data da entrega do produto. Entrega na modalidade porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>			
8	14.811	kg	<p>ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 07 - 10%</p> <p>PEIXE – FILÉ DE PEIXE TIPO</p>	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R\$ 29,16	R\$ 431.888,76

TILÁPIA CONGELADA:  
Descrição: Filé de peixe in natura, tipo Tilápia congelado, sem pele, sem espinhas, sem escamas e sem osso. Não deverá conter temperos. O pescado deverá estar íntegro e ser julgado em face das características próprias de sua espécie. O pescado não deverá ser de aspecto alterado, mutilado, traumatizado ou deformado, e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais, e não apresentar lesões, doenças microbianas, ou estar infestado por parasito. Não deverá ser proveniente de águas contaminadas ou poluídas, nem recolhido já morto. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no S.I.F ou D.I.P.O.V.A. para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado, devendo cumprir com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Não deverá conter aditivos na fase de glaciamento. Embalagem Primária: Deverá ser de material de saco de polietileno de alta densidade, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Deverá ser íntegra, sem sinais de rasgos, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Peso Líquido: 1,0 (um) kg o pacote. A variação do peso líquido entre o produto congelado e o descongelado não poderá ultrapassar 12% (doze por cento). Prazo de Validade: mínimo de 03 (seis) meses a partir da data da entrega do produto. Entrega na modalidade porta a porta. OBS: Verificar informações

	complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			R\$ 19.900.737,72
Observação: Valores de Custo Unitário fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços - GPESQ - conforme documento SEI nº - conforme documento SEI nº 52311268.			

**ANEXO III - ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES****C.R.E. BRAZLÂNDIA**

ÁREA ESPECIAL 05, SETOR TRADICIONAL.

CEP: 72.720-650 TELEFONE: 3901-8310

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC PROFº BCO (BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA) - BRAZLÂNDIA	AE 05 - SETOR TRADICIONAL	72720-650	3901-3680
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	Praço do Laço AE S/Nº - Setor Norte	72705-700	3901-3662/6633
CED 04 DE BRAZLÂNDIA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 080 - KM 37 - NÚCLEO RURAL CURRALINHO	72701-995	3500-2043
CED INCRA 08 ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DCAG BR 070 RA IV Quadra 04 Lote S/N - Incra 08	72.760-040	3901-6636
CED IRMÃ REGINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 001 EPCT DF-430, Rodeador - Brazlândia	72.701-970	3501-0113
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	EQ 02/04 - LT A - SETOR NORTE	72710-026	3901-3665/3674
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	PIQ Quadra 06 Lote 02 Setor Veredas - Brazlândia	72726-125	3901-3689/3672
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	AE 05 - QD 12 - SETOR NORTE	72710-120	3901-3669
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	QD 46 - AE 01 - EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ (Novo Assentamento)	72746-000	3901-8253/8200
CEF VENDINHA - <b>BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)</b>	BR 080 Km 17 Estrada Brasília Padre Bernardo	72.700-000	3328-5224
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	PIQ 05 - LT 01 - SETOR VEREDAS - Brazlândia	72725-050	3901-3675
CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	QD 45/46 AE Nº 02 Assentamento Vila São José	72.755-000	3901-7771
CEI 03 DE BRAZLÂNDIA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DCAG - ROD DF 180 Km 06 - Incra 06 - Brazlândia	72.701-070	Não tem

CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	AE 02 Setor Sul	72.715-620	3901-3667
CEM 02 DE BRAZLÂNDIA	QD 36 - AE 03 - VILA SÃO JOSÉ	72.725-360	3901-3692
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	AE 03 - SETOR TRADICIONAL	72720-630	3901-3670/3684
EC 01 INCRA 08 - <b>BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)</b>	QD 18 - LT 01 - INCRA 08	72760-000	3901-8325
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	EQ 06/08 - LT A - SETOR NORTE	72710-067	3901-3666
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	AE 01 - SETOR SUL	72715-610	3901-3663
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	QD 38 - AE 01 - VILA SÃO JOSÉ	72.725-380	3901-3690
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	QD 38 - AE 02 - VILA SÃO JOSÉ	72738-000	3901-3678
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	PIQ 04 - AE 01 - SETOR VEREDAS	72.725-400	3901-3676 /
EC 09 DE BRAZLÂNDIA	EQ 45/55 - Vila São José	72755-000	3901-3641/4432
EC ALMÉCEGAS - BRAZLÂNDIA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 080 - DF 205 - FAZENDA ALMÉCEGAS	72.701-970	3674-1047
EC BUCANHÃO - BRAZLÂNDIA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 240 KM 3 (SENTIDO DF-180/DF-001)	72.701-970	3506-2081
EC CHAPADINHA - BRAZLÂNDIA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF-240 DF-008 DF-445 KM 4 À Esquerda	72701-970	3901-8228
EC INCRA 06 - BRAZLÂNDIA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DCAG RODOVIA DF 180 KM 6 - INCRA 06 - Brazlândia	72.701-070	3901-8349
EC INCRA 07 - BRAZLÂNDIA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	RESERVA G - GLEBA 03 - CHÁCARA 82 - INCRA 07	72.701-990	3901-6631
EC PÓLO AGRÍCOLA DA TORRE - BRAZLÂNDIA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 001 EPCT 430/415 KM 06 Radiobrás - Brazlândia	72.700-000	Não tem
ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	Quadra 03 Lote 02 - Setor Veredas (Antigo Pólo da UnB)	72725-307	3901-4342
POLO DE ARTE E CULTURA DE BRAZLÂNDIA	Quadra 03 Lote 02 - Setor Veredas (Antigo Pólo da UnB)	72725-307	3901-4342
<b>TOTAL: 31 Unidades Escolares</b>			

**C.R.E CEILÂNDIA**

QNM 14, ÁREA ESPECIAL, CEILÂNDIA NORTE.

TELEFONE: 3901-5933 / 5932

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC ANISIO TEIXEIRA - CEILÂNDIA	EQNO 10/12 - SETOR O	72255-105	3901-6855
CAIC BERNARDO SAYÃO - CEILÂNDIA	QNN 28 - MOD 01	72220-280	3901-6894
CED 07 DE CEILÂNDIA	QNN 13 CEIL OESTE	72230-160	3901-6908 / 6909
CED 11 DE CEILÂNDIA	EQNP 01/05 - P NORTE	72240-050	3901-6868
CED 14 DE CEILÂNDIA	EQNO 11/13 - SETOR O	72255-115	3901-6856
CED INCRA 09 ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	NRAG ALEXANDRE GUSMÃO BR 070 KM 16	72701-991	3901-8229
CED 15 DE CEILÂNDIA	EQNO 17/18 conjunto B Expansão Setor O - Ceilândia Norte	72260-180	3901-6860
CED 16 DE CEILÂNDIA	QNN 03 - SETOR Q	72270-030	3901-6914
CED 06 DE CEILÂNDIA	QNP 16 - P SUL	72230-160	3901-6908
CEE 01 DE CEILÂNDIA	EQNP 10/14 - P SUL	72230-105	3901-6871
CEE 02 DE CEILÂNDIA	QNO 12 - SETOR O	72255-200	3901-8345
CEF 02 DE CEILÂNDIA	EQNM 02/03 - CEILÂNDIA SUL	72215-015	3901-3717
CEF 04 DE CEILÂNDIA	QNM 21 - CEILÂNDIA SUL	72215-210	3901-3728
CEF 07 DE CEILÂNDIA	EQNM 05/07 - CEILÂNDIA SUL	72215-055	3901-3725
CEF 10 DE CEILÂNDIA	EQNN 23/25 - CEILÂNDIA OESTE	72225-235	3901-6817
CEF 11 DE CEILÂNDIA	EQNN 24/26 - GUARIROBA	72220-245	3901-6818
CEF 12 DE CEILÂNDIA	EQNO 02/04 - SETOR O	72250-025	3901-6864
CEF 13 DE CEILÂNDIA	EQNP 30/34 - P SUL	72235-305	3901-2634
CEF 14 DE CEILÂNDIA	EQNP 28/32 - P SUL	72235-285	3901-6883
CEF 16 DE CEILÂNDIA	QNM 22 - CEILÂNDIA NORTE	72210-220	3901-3718

CEF 18 DE CEILÂNDIA	QNP 10 - P SUL	72230-100	3901-6904
CEF 19 DE CEILÂNDIA	EQNN 18/20 - GUARIROBA	72220-185	3901-8320
CEF 20 DE CEILÂNDIA	EQNM 08/10 - CEILÂNDIA NORTE	72210-085	3901-3724
CEF 25 DE CEILÂNDIA	QNP 09 - P NORTE	72240-090	3901-6912
CEF 26 DE CEILÂNDIA	EQNO 07/05 - SETOR O	72250-050	3901-6903
CEF 27 DE CEILÂNDIA	QNR 1 - CONJ A - AE 03	72275-150	3901-2194
CEF 28 DE CEILÂNDIA	QNP 21 - SETOR P NORTE	72242-000	3901-2190
CEF PROF M <sup>a</sup> DO ROSÁRIO - CEILÂNDIA	EQNM 21/23 - CEILÂNDIA OESTE	72225-215	3901-6813
CEF 30 DE CEILÂNDIA	MÓDULO 7 - AE - BR 070 - PRIVÊ	72200-000	3901-3162
CEF 31 DE CEILÂNDIA	EQNO 17/18 - EXPANSÃO DO SETOR O	72260-000	3901-6859
CEF 35 DE CEILÂNDIA	EQNN 01/03 - CEILÂNDIA NORTE	72225-015	3901-3748
CEF 33 DE CEILÂNDIA	EQNP 08/12 P. SUL	72230-085	3901-6887
CEF 34 DE CEILÂNDIA	QNO 19 EXP. SETOR O	72260-190	3901-6901
CEF 32 DE CEILÂNDIA	EQ 500/700 AE - SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL	72238-000	3901-3364
CEF BOA ESPERANÇA - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-070 - DF-180/190 - DFC1 - NÚCLEO RURAL BOA ESPERANÇA - FAZENDA CACHOEIRA	72000-000	3506-2079
CEI 01 - CEILÂNDIA	QNP 14 ÁREA P. SUL		3901-6907
CEM 02 DE CEILÂNDIA	QNM 14 - CEILÂNDIA NORTE	72210-140	3901-3734
CEM 03 DE CEILÂNDIA	QNM 13 - CEILÂNDIA SUL	72215-130	3901-7993
CEM 04 DE CEILÂNDIA	QNN 14 - GUARIROBA	72220-140	3901-6891
CEM 09 DE CEILÂNDIA	EQNO 03/05 - SETOR O	72250-035	3901-6865
CEM 10 DE CEILÂNDIA	QES AE 01 SETOR DE INDÚSTRIA - CEILÂNDIA NORTE		3901-6910 / 8168



CEM 12 DE CEILÂNDIA	QNP 13 - P NORTE	72240-130	3901-6906
CED 06 DE CEILÂNDIA	QNP 16 - P SUL	72230-160	3901-6908
APAED - CEILÂNDIA <b>(ESCOLA CONVENIADA)</b>	QNM 29 - MÓD D - AE - CEILÂNDIA SUL	72215-294	3371-3232
EC 01 DE CEILÂNDIA	EQNM 23/25 - CEILÂNDIA SUL	72215-235	3901-3735
EC 02 DE CEILÂNDIA	EQNM 19/21 - CEILÂNDIA SUL	72215-195	3901-3736
EC 03 DE CEILÂNDIA	EQNM 18/20 - CEILÂNDIA NORTE	72210-185	3901-3720
EC 06 DE CEILÂNDIA	EQNM 04/06 - CEILÂNDIA NORTE	72210-045	3901-3722
EC 08 DE CEILÂNDIA	EQNM 05/07 - CEILÂNDIA NORTE	72225-055	3901-3733
EC 10 DE CEILÂNDIA	EQNM 02/04 - CEILÂNDIA NORTE	72210-025	3901-3721
EC 11 DE CEILÂNDIA	EQNM 06/08 - CEILÂNDIA NORTE	72210-065	3901-3739
EC 12 DE CEILÂNDIA	EQNM 20/22 - CEILÂNDIA NORTE	72210-205	3901-3727
EC 13 DE CEILÂNDIA	EQNM 24/26 - CEILÂNDIA OESTE	72210-245	3901-3726
EC 15 DE CEILÂNDIA	EQNM 08/10 - GUARIROBA	72220-085	3901-6851
EC 16 DE CEILÂNDIA	EQNO 04/06 - SETOR O	72250-045	3901-6866
EC 17 DE CEILÂNDIA	EQNO 01/03 - SETOR O	72250-015	3901-6853
EC 18 DE CEILÂNDIA	EQNM 03/05 - CEILÂNDIA SUL	72215-035	3901-3732
EC 19 DE CEILÂNDIA	EQNM 07/09 - CEILÂNDIA SUL	72225-075	3901-3740
EC 20 DE CEILÂNDIA	EQNM 02/04 - GUARIROBA	72220-025	3901-3738
EC 21 DE CEILÂNDIA	EQNM 04/06 - GUARIROBA	72220-045	3901-6919
EC 22 DE CEILÂNDIA	EQNM 06/08 CEILÂNDIA SUL	72220-045	3901-6819
EC 24 DE CEILÂNDIA	EQNM 20/22 GUARIROBA	72220-205	3901-6812

EC 25 DE CEILÂNDIA	EQNN 22/24 GUARIROBA	72220-225	3901-6814
EC 26 DE CEILÂNDIA	EQNN 03/05 - GUARIROBA	72225-035	3901-3731
EC 27 DE CEILÂNDIA	EQNN 07/09 - CEILÂNDIA OESTE	72225-075	3901-6850
EC 28 DE CEILÂNDIA	EQNN 17/19 - CEILÂNDIA OESTE	72225-175	3901-3745
EC 29 DE CEILÂNDIA	EQNN 19/21 - CEILÂNDIA OESTE	72225-195	3901-8256
EC 31 DE CEILÂNDIA	EQNO 09/11 CEILÂNDIA OESTE	72255-095	3901-6867
EC 33 DE CEILÂNDIA	EQNO 13/15 SETOR O	72255-135	3901-6858
EC 34 DE CEILÂNDIA	EQNP 13/17 P. NORTE	72240-135	3901-6874
EC 35 DE CEILÂNDIA	EQNP 09/13 P. NORTE	72240-095	3901-6888
EC 36 DE CEILÂNDIA	QNP 05 P NORTE	72240-155	3901-6911
EC 38 DE CEILÂNDIA	EQNP 15/19 P. NORTE	72240-155	3901-6877
EC 39 DE CEILÂNDIA	EQNP 11/15 P. NORTE	72240-115	3901-6872
EC 40 DE CEILÂNDIA	EQNP 07/11 P. NORTE	72240-075	3901-6886
EC 43 DE CEILÂNDIA	EQNP 14/18 P. SUL	72230-145	3901-7682
EC 45 DE CEILÂNDIA	EQNP 12/16 P. SUL	72230-125	3901-6873
EC 46 DE CEILÂNDIA	EQNP 16/20 P. SUL	72230-165	3901-6878
EC 47 DE CEILÂNDIA	EQNP 22/26 P. SUL	72235-225	3901-6879
EC 48 DE CEILÂNDIA	EQNP 26/30 P. SUL	72235-265	3901-6881
EC 50 DE CEILÂNDIA	EQNP 24/28 P. SUL	72235-245	3901-6880
EC 52 DE CEILÂNDIA	EQNP 32/36 P. SUL	72235-325	3901-6884
EC 55 DE CEILÂNDIA	EQNO 18/20 EXPANSÃO DO SETOR O	72260-	3901-6863

		180	
EC 56 DE CEILÂNDIA	EQNO 18/19 EXPANSÃO DO SETOR O	72260-180	3901-6862
EC 59 DE CEILÂNDIA	QNN 14 GUARIROBA DO LADO DA UNB	72220-360	3901-6897
EC 61 DE CEILÂNDIA	QNN 4 SETOR QNN	72270-040	3901-6915
EC 62 DE CEILÂNDIA	QNN 1 SETOR QNN	72270-010	3901-6913
EC 64 DE CEILÂNDIA	EQNM 17/19 CEILÂNDIA SUL	72215-175	3901-3764
EC 65 DE CEILÂNDIA	QNR 2 ÁREA ESP. 4 - CEILÂNDIA NORTE	72835-308	3901-7663
EC 66 DE CEILÂNDIA	AVENIDA CORREGO DAS CORUJAS S/N SOL NASCENTE	72236-800	3901-8237
EC P NORTE	EQNP RUA DA CASCALHEIRA	72000-000	3901-6916
EC CÓRREGO DAS CORUJAS - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-070 - NÚCLEO RURAL RAUL MACHADO	72000-000	3500-2203
EC JIBOIA - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-070 - DF 180 - DF 190 KM 06 - FAZENDA DOIS IRMÃOS	72000-000	3500-2204
EC LAJES DA JIBOIA - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-060 - KM 11 - DF-190 - NÚCLEO RURAL LAJES DA JIBOIA	72000-000	3500-2205
ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA	QNN 14 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA SUL		3901-7545
ESCOLA PARQUE ANÍSIO TEIXEIRA DE CEILÂNDIA	QNM 27 MÓDULO B - CEILÂNDIA SUL	72215-270	3901-3020
EC 68 DE CEILÂNDIA	QNR 02 AE (ANTIGO ALBERGUE)		-
<b>TOTAL: 96 Unidades Escolares</b>			

**C.R.E. GAMA**

PRAÇA 2 LOTES 10/12 ÁREA ESPECIAL, SETOR CENTRAL LADO OESTE, GAMA-DF. CEP: 72.405-025

TELEFONE: 3901-2604

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC CASTELLO BRANCO - GAMA	Está funcionando em 2 endereços: <b>CAIC EF</b> - na <b>EC 29</b> : EQ 13/15 - AE - Setor Sul <b>CAIC Creche</b> no <b>JI 06</b> : EQ 17/27 - AE - Setor Oeste		3901-8079	-
CED 06 DO GAMA	EQ 02/07 - AE - SETOR LESTE	72450-027	3901-8097	3901-8097
CED 07 DO GAMA	EQ 15/17 - PRAÇA 01 - LT 03 - SETOR CENTRAL	72405-165	3901-8080	-

CED 08 DO GAMA	EQ 04/10 - AE "E" - SETOR SUL	72415-230	3901-8105	3901-8064
CED CASA GRANDE - GAMA	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - CH 16 - MA 01	72400-000	3901-8328	3901-8067
CEE 01 DO GAMA	EQ 55/56 - AE 02 - SETOR CENTRAL	72405-555	3901-8124	-
CEF 01 DO GAMA	EQ 01/02 - AE - SETOR NORTE	72430-150	3901-8071	3901-8117
CEF 03 DO GAMA	EQ 06/11 - AE - SETOR LESTE	72450-065	3901-8106	3901-8064
CEF 04 DO GAMA	EQ 29/33 - PRAÇA 03 - AE - SETOR LESTE	72460-290	3901-2607	3556-3273
CEF 05 DO GAMA	EQ 26/29 - AE - SETOR OESTE	72420-260	3901-7081	3901-8115
CEF 08 DO GAMA	QD 02 - AE - SETOR SUL	72415-620	3901-8321	3901-8075
CEF 10 DO GAMA	EQ 19/22 E 16/26 - AE - SETOR OESTE	72420-167	3901-8081	3901-8324
CEF 11 DO GAMA	QD 01 - AE - SETOR SUL	72410-010	3901-8113	-
CEF 15 DO GAMA	EQ 05/11 - AE - SETOR SUL	72413-300	3901-8077	3901-8075
CEF ENGENHO DAS LAGES - GAMA (ESCOLA RURAL)	BR 060 - KM 30 - ROD BSB/GOIÂNIA	72401-970	3559-1596	-
CEF GÉSNER TEIXEIRA (ESCOLA RURAL)	RUA DAS DÁLIAS - LTS 02 A 06	72104-970	3901-4564	-
CEF PONTE ALTA DE BAIXO - GAMA (ESCOLA RURAL)	DF 290 - KM 14 - PONTE ALTA DO BAIXO	72400-000	3506-2080	3901-8075
CEF PONTE ALTA NORTE - GAMA (ESCOLA RURAL)	DF 290 - KM 14 - PONTE ALTA DO BAIXO	72400-000	3506-2080	3901-8075
CEF TAMANDUÁ - GAMA (ESCOLA RURAL)	ROD DF 180 - KM 16 - PONTE ALTA	72401-970	3500-2130	3901-8069
CEI DO GAMA	QD 09 - AE - SETOR SUL	72410-530	3901-8137	-
CEM 01 DO GAMA	EQ 18/21 - PRAÇA 02 - SETOR LESTE	72460-185	3901-8095	3901-8094
CEM 02 DO GAMA	AE - LTS 27 A 36 - SETOR OESTE	72420-270	3901-8066	3556-1263
CEM 03 DO GAMA	EQ 05/11 - AE "F" - SETOR SUL	72415-230	3901-8076	3901-8074
CEMI - GAMA	EQ 12/16 - AE - SETOR OESTE		3901-8078	3901-8293

EC 01 DO GAMA	EQ 18/21 - PRAÇA 02 - AE - SETOR LESTE	72460-180	3901-3350	3901-8067
EC 02 DO GAMA	EQ 02/04 - S/N - SETOR OESTE	72425-025	3901-8096	3901-8067
EC 03 DO GAMA	EQ 10/15 - AE - SETOR LESTE	72450-107	3901-8072	3901-8067
EC 06 DO GAMA	EQ 09/19 - AE - SETOR OESTE	72425-097	3901-8109	3901-8108
EC 07 DO GAMA	QD 12 - AE - SETOR SUL	72415-100	3901-8114	3901-8067
EC 09 DO GAMA	QD 03 - AE - SETOR SUL	72410-030	3901-8116	3901-8064
EC 10 DO GAMA	EQ 10/21 - AE - SETOR OESTE	72425-107	3901-8073	3901-8075
EC 12 DO GAMA	QD 01 - AE - SETOR NORTE	72430-130	3901-8064	3901-8064
EC 14 DO GAMA	EQ 29/33 - AE - PRAÇA 03 - SETOR LESTE	72460-295	3901-8103	3901-8117
EC 15 DO GAMA	QD 02- AE - SETOR NORTE	72430-230	3901-8065	3901-8117
EC 16 DO GAMA	QD 06 - AE - SETOR SUL	72415-060	3901-8125	3901-8125
EC 17 DO GAMA	QD 07 - AE S/N - SETOR SUL	72410-070	3901-8126	-
EC 18 DO GAMA	QD 05 - AE - CONJ "D" - SETOR SUL	72410-304	3901-8122	3901-8117
EC 19 DO GAMA	EQ 30/49- AE - SETOR LESTE	72460-300	3901-8104	-
EC 21 DO GAMA	EQ 44/45 - AE - SETOR LESTE	72465-445	3901-8121	3901-8067
EC 22 DO GAMA	EQ 33/49 AE - SETOR CENTRAL	72405-330	3901-8120	3901-8075
EC 28 DO GAMA	QD "A" - LT "B" - SETOR OESTE	72424-410	3901-8128	3901-8067
EC CÓRREGO DO BARREIRO - GAMA (ESCOLA RURAL)	BR 060 - DF 180 - KM 08	72000-000	3500-2129	-
EC PONTE ALTA DE CIMA - GAMA (ESCOLA RURAL)	DF 290 - KM 14 - FAZENDA PONTE ALTA DE CIMA	72400-000	3500-2188	-
EC 29 DO GAMA	EQ 13/15 - AE - SETOR SUL	72410-970	3901-8079	3901-8079
JI 02 DO GAMA	EQ 31/32 - AE - SETOR LESTE	72460-	3901-	-

		315	8119	
JI 03 DO GAMA	EQ 03/05 - AE - SETOR LESTE	72450-035	3901-8117	-
JI 04 DO GAMA	EQ 22/32 - AE - SETOR OESTE	72420-227	3901-8101	-
JI 05 DO GAMA	QUADRA 10 AE SETOR SUL	72415-630	3901-8107	-
JI 06 DO GAMA	EQ 17/27 AE - SETOR OESTE	72.420-177	3556-0512	3556-0512
<b>TOTAL: 49 Unidades Escolares</b>				

**C.R.E. GUARÁ**

QE 38 PROJEÇÃO "D" ÁREA ESPECIAL.

GUARÁ II. TELEFONES: 3901- 6654 / 3901 3544

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CED 01 DO GUARÁ	EQ 34/36 - LT B - AE - GUARÁ II	71065-035	3901-3711	3381-1539
CEM 01 DO GUARÁ	QE 07 - CONJ M - AE - GUARÁ I	71020-007	3901-3693/3716	3381-6734
CED 03 DO GUARÁ	EQ 17/19 - LT B - AE - GUARÁ II	71050-175	3901-3708	3901-3701
CED 04 DO GUARÁ	QE 09 - BL D/E - AE - GUARÁ I	71020-095	3901-3545/3696	3567-1445
CED 01 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	SETOR CENTRAL - AE 03 - ESTRUTURAL	71300-000	3901-3687	3901-3742
CEE 01 DO GUARÁ	QE 20- LT A - AE - GUARÁ I	71015-205	3901-3709	3381-2943
CEF 01 DO GUARÁ	QE 04 - LT J - AE - GUARÁ I	71010-009	3901-3706	3381-1807
CEF 02 DO GUARÁ	QE 07 - AE Q - GUARÁ I	71020-007	3901-3710	3381-9263
CEF 02 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	QD 02 - AE - CONJ 1/2 - ESTRUTURAL	71300-000	3465-4477/3901-7981	-
CEF 04 DO GUARÁ	QE 12 - BL A - AE - GUARÁ I	71010-111	3901-3703/3694	3381-1695
CEF 05 DO GUARÁ	EQ 32/34 - LT B - AE - GUARÁ II	71065-325	3901-3704	3381-2327
CEF 08 DO GUARÁ	EQ 13/15 - BL B - AE - GUARÁ II	71050-135	3901-3713/8218	3381-1415
CEF 10 DO GUARÁ	QE 46 - AE 05 - GUARÁ II	71070-	3901-6658	3301-

		000		4462
CEI 01 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	SETOR NORTE - QD 03 - AE Nº 1 ESTRUTURAL	71300-000	3465-4249	-
CEM 01 DO GUARÁ	QE 07 - CONJ M - AE - GUARÁ I	71020-007	3901-3693/3716	3381-6734
EC 01 DO GUARÁ	QI 01/03 - AE - GUARÁ I	71020-620	3901-3705	3382-5023
EC 01 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	PRAÇA CENTRAL S/NÚMERO - ESTRUTURAL	71300-000	3363-0082	-
EC 02 DO GUARÁ	QE 02 - BL A - AE - GUARÁ I	71010-003	3901-3707	3381-2931
EC 02 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	QD 03 - CONJ A - AE 06 - LT 01 - ESTRUTURAL	71255-060	3901-3546	3462-6605
EC 03 DO GUARÁ	QE 07 AE "Q" LOTE J - GUARÁ I	71020-007	3901-3715	3381-2935
EC 05 DO GUARÁ	QE 20 - LT K - AE - GUARÁ I	71015-205	3901-3700	3381-1303
EC 06 DO GUARÁ	EQ 24/26 - LT A - AE - GUARÁ II	71060-245	3901-3702	3381-2283
EC 07 DO GUARÁ	QE 38 - AE 12 - GUARÁ II	71070-040	3901-6649	3301-3144
EC 08 DO GUARÁ	EQ 28/30 - LT A - AE - GUARÁ II	71065-285	3901-3712	3901-3698
EC SRIA - GUARÁ	SIA SAPS ÁREA ESPECIAL LOTE 01 - SIA	71215-000	3361-7681/5949	3901-5949
JI LUCIO COSTA - GUARÁ	QELC 01 - LT 02 - EPTG - LÚCIO COSTA	71030-000	3901-3691	3381-2711
CEF 03 ESTRUTURAL - GUARÁ	SIA TRECHO 2 LOTES 1815 E 1825	71.300-000	3045-2363	-
CEPAG - GUARÁ	EQ 17-19 LOTE A A/E - GUARÁ II	71.050-175	99243-4098	-
<b>TOTAL: 27 Unidades Escolares</b>				

**C.R.E. NÚCLEO BANDEIRANTE**

AVENIDA CONTORNO, ÁREA ESPECIAL 06.

TELEFONES: 3901-4553 / 3901-4339

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC JUSCELINO KUBITSCHKE	SMPW QD 06 - AE 02 - NÚCLEO BANDEIRANTE	71701-970	3901-4349	3901-4350
CED 01 RIACHO FUNDO II	QS 18 - AE 02 - RIACHO FUNDO II	71884-	3901-2199	3434-1214

		680		
CED 02 RIACHO FUNDO I (Antiga CEF)	QN 07 - AE 1/2 - RIACHO FUNDO I	71805-740	3901-7958	3901-7956
CED AGROURBANO IPÊ (Antiga CEF)	CAUB I - GRANJA IPÊ - RIACHO FUNDO II	71884-690	3901-8069	3338-7805
CED VARGEM BONITA (Antiga CEF)	DF 003 - NÚCLEO RURAL VARGEM BONITA	71700-000	3901-4352	3901-4353
CEF 01 CANDANGOLÂNDIA (Antiga CEF)	EQ 02/04 - AE 07	71725-250	3901-6639	3901-8221
CEF 01 NÚCLEO BANDEIRANTE	AV CONTORNO - AE 07	71705-510	3901-4345	3901-4344
CEF 01 RIACHO FUNDO II QN 07	AE 1/2 - RIACHO FUNDO II	71800-000	3901-8042	3901-8041
CEF 02 RIACHO FUNDO II QS 08	AE 02 - RIACHO FUNDO II	71884-330	3901-2195	-
CEF METROPOLITANA	RUA 01 S/N - PRAÇA DA METROPOLITANA	71730-110	3901-4347/4348	3386-4632
CEF TELEBRASÍLIA	QN 01 - PRAÇA CENTRAL - 1/2 - RIACHO FUNDO I	71805-132	3901-7954/7953	3399-7301
CEI CANDANGOLÂNDIA	QR 01 A - PRAÇA DO BOSQUE	71727-129	3901-8347	3901-8348
CEI NÚCLEO BANDEIRANTE	2° AV. ENTRE OS BLOCOS 960/1040	71715-027	3901-4330	3386-4635
CEI RIACHO FUNDO I	QN 07 - AE 10 - RIACHO FUNDO I	75805-731	3901-8061	-
CEI RIACHO FUNDO II QN 14 A	AE 01 - RIACHO FUNDO II	71881-110	3901-8045/8252	3434-3591
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	QS 14 - LT A	71825-400	3901-7960	3901-7961
CEM 01 JULIA KUBITSCHK	QRO A AE 01	71727-200	3901-3524	3301-8091
CEM URSO BRANCO	3° AV - AE 04 - PRAÇA OFICIAL	71720-592	3901-4333	3386-4079
EC 01 CANDANGOLÂNDIA	EQR 05/07 - AE - CANDANGOLÂNDIA	71725-500	3901-6640	3301-1061
EC 01 RIACHO FUNDO II	QC 04 - CONJ 18 - LT 01/02	71882-168	3901-8327	-
EC 02 CANDANGOLÂNDIA	EQ 02/03 - CANDANGOLÂNDIA	71725-250	3901-6643	3304-1746
EC 02 RIACHO FUNDO I QN	05 - AE 07 - RIACHO FUNDO I	71805-400	3901-7955/8216	-



EC II	02	RIACHO	FUNDO	QN 14 - CONJ D - LT A - RIACHO FUNDO II	71881-140	3901-8043	-
EC 03 NÚCLEO BANDEIRANTE				3º AV - AE 06 - LT H/N	71705-060	3901-2591	3901-4341
EC 04 NÚCLEO BANDEIRANTE				2º AV - ENTE BLOCOS 440/540	71755-058	3901-4332	3386-4359
EC 05 NÚCLEO BANDEIRANTE				2º AV - ENTRE BLOCOS 1400/1500	71715-062	3901-4552	3386-4503
EC AGROVILA II				EPTG COMBINADO AGROURBANO - RIACHO FUNDO II	72307-990	3901-8323	3338-7903
EC IPÊ (ESCOLA RURAL)				SMPW QD 08 - AE - GRANJA IPÊ	71701-970	3901-7665	3380-2780
EC IPÊ (Unidade de Pré- Escola - UNIPAZ)				(ESCOLA RURAL) SMPW QD.08 CONJ. 02 A/E - GRANJA DO IPÊ	-	3380-2069	-
EC KANEGAE (ESCOLA RURAL)				EPNB - COLÔNIA AGRÍCOLA KANEGAE - FAZENDA SUCUPIRA - DF 075	71820-524	3901-7666	-
EC RIACHO FUNDO RURAL (ESCOLA RURAL)				EPNB DF 75 - GRANJA MODELO - RIACHO FUND	71707-991	3901-7952	-
EC VERDE DO RIACHO FUNDO I				SHRF EQ 2/4 - AE - LT A	71820-421	3901-7959	3399-2033
JI 01 RIACHO FUNDO II				QN 08 - CONJ C - AE 01 - RIACHO FUNDO II	71881-110	3901-3523	3901-3257
CEF 01 CANDANGOLÂNDIA (referente ao CEF 02 Riacho Fundo II)				EQ 02/04 - AE 07	71725-250	3901-6639	3901-8221
<b>TOTAL: 34 Unidades Escolares</b>							

**C.R.E. PARANOÁ**

RODOVIA DF 250, KM 03, REGIÃO DOS LAGOS,

CHÁCARA 03 SÍTIO DAS ROSAS.

CEP: 70.856-000 TELEFONE: 3901-7554

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC SANTA PAULINA - PARANOÁ	QD 05 A/E - S/N	71570-513	3901-1530	3901-7568
CED PAD-DF - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251-BSB/DF UNAÍ - KM - 07	71570-000	3901-8167	3309-6563
CED DARCY RIBEIRO - PARANOÁ	QD 31 CONJ. F - AE	71570-310	3901-7564	-
CEF 01 DO PARANOÁ	QD 03 - AE 06	71570-030	3901-7562	-
CEF ZILDA ARNS (CEF 01 DO ITAPOÃ) - PARANOÁ	QD 378 CONJ. N - AE 02 - DEL LAGO ITAPOÃ	71590-633	3901-2971	-

CEF 02 DO PARANOÁ	QD 04 CONJ. A - AE lote 05	71570-410	3901-7566	-
CEF 03 DO PARANOÁ	QD 26 CONJ. G - AE	71572-607	3901-7561	-
CEF 04 DO PARANOÁ	QD 04 - MOD A - A/E	71570-401	3901-7677	-
CEF 05 DO PARANOÁ	QD 25 CONJ A - LOTES 18 E 19	71572-501	3901-4304	-
CEF BURITI VERMELHO - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF-270 / VC 322 NÚCLEO RURAL BURITI VERMELHO	71500-000	3702-0323	-
CEF JARDIM II - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 251 DF 285 KM 22 NÚCLEO RURAL JARDIM II	71570-000		98538-0879
CEI 01 DO PARANOÁ	QD 16 CONJ. E - LT 01	71571-610	3901-7557	
CEM 01 DO PARANOÁ	QD 04 CONJ. A - AE	71570-040	3901-7565	3049-4579
CONVÊNIO - C.S. JOÃO PAULO II - PARANOÁ	QD 03 - LT 01 - AE			-
EC 01 DO PARANOÁ	QD 26 CONJ. G - AE	71570-260	3901-7762	-
EC 01 DO ITAPOÃ - PARANOÁ	QD 61 - conj. E - A/E - DEL LAGO	71591-525	3901-1528	-
EC 02 DO PARANOÁ	QD 30 CONJ. E - LT 17	71573-025	3901-7563	-
EC 02 DO ITAPOÃ - PARANOÁ	QD 378 CONJ L - AE ITAPOÃ	71593-631	3901-3028	-
EC 03 DO PARANOÁ	QD 17 CONJ C - LT 08	71571-703	3901-7558	-
EC 04 DO PARANOÁ	QD 14 CONJ. F - LT 01	71571-406	3901-7556	-
EC 05 DO PARANOÁ	QD 24 CONJ I - AE	71572-409	3901-7559	-
EC ALTO INTERLAGOS - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	CHÁCARA INTERLAGOS - 10 - A	71617-991	-	-
EC BOQUEIRÃO - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	FAZENDA SÃO BENTO - NÚCLEO RURAL BOQUEIRÃO	75570-000	3506-2069	-
EC CAFÉ SEM TROCO - <b>PARANOÁ (ESCOLA RURAL)</b>	DF 130 KM 32 - PARANOÁ	71570-990		-
EC CAPÃO SECO - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 251 DF 125C - KM 11 - CHÁCARA CAPÃO SECO	71750-050	3506-4001	-
EC CARIRU - <b>PARANOÁ (ESCOLA RURAL)</b>	DF 260/270 NÚCLEO RURAL CARIRU	71570-000		-

EC CORA CORALINA - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 250 KM 2,5 - REGIÃO DOS LAGOS - SOBRADINHO	73255-903	3901-7555	98401-5528
EC ITAPETI - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 100-KM 37 - NÚCLEO RURAL ITAPETI	71570-050		
EC LAMARÃO - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 251 KM 7/DF 285 - VC 441	71570-800	3506-2067	98673-6190
EC NATUREZA - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 250 KM 8,5 - NÚCLEO RURAL CAPÃO DA ERVA	71570-000	3506-3048	-
EC QUEBRADA DOS NÉRIS - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 251 BSB UNAÍ - KM 23	75570-990	3506-2066	-
EC SOBRADINHO DOS MELOS - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 250 KM 07 - NÚCLEO RURAL SOBRADINHO DOS MELHOS	71570-260	3500-2184	-
EC SUSSUARANA - PARANOÁ ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 270 KM 04 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO	71570-000	3506-2057	-
EC 06 DO PARANOÁ	QD 33 MÓDULO G - AE	71.590-034		-
EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ	QUADRA 03 CONJUNTO A LOTES 8, 9 E 10 - PARANOÁ / DF	71570-300	3369-5841	-
<b>TOTAL: 35 Unidades Escolares</b>				

**C.R.E. PLANALTINA**

SETOR EDUCACIONAL LOTES C/D. TELEFONE: 3901-4470

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND - PLANALTINA	SRL - AE 04	73.350-120	3901-4356/4420	3389-8060
CED 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT A/B	73310-150	3901-4477 / 8156	3901-4476
CED 03 (antigo CED 02) - PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 02/03 AE 01 SRN	73340-250	3901-4450	3389-7343
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES - PLANALTINA	SETOR HAB. ARAPOANGA - QD 10 K CONJ. C - AE - FRENTE AO LT 03	73.369-048	3029-3134	-
CED OSÓRIO BACHIN - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	NÚCLEO RURAL JARDIM MORUMBI - DF 205 QD G LOTE 22	73.380-160	9238-4596	-
CED POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA - PLANALTINA	A SUB. MESTRE D'ARMAS MOD. 1 LT 13	73.403-303	3901-4463	3907-4430
CED TAQUARA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 020 DF 410 - NÚCLEO RURAL TAQUARA KM 19	73307-991	3901-8022	3489-6088
CED VALE DO AMANHECER - PLANALTINA	AE - Nº 03 LT 01 VILA PACHECO	73370-077	3901-8007	3388-1686
CED VÁRZEAS - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 120 DF 455 NR TABATINGA	73.390-100	3500-2230	-

CED CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III - PLANALTINA	MÓDULO 01 RUA 4 C/16 - ESTÂNCIA III	73380-300	3901-4425	3388-5070
CED STELLA C. G. TRÓIS DE PLANALTINA	AV. HUGO LOBO QD 97 - AE	73330-033	3901-4456	3901-2516
CED PIPIRIPAU II - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 020 DF 365/DF 017 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU II	73301-970		-
CEE 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT I	73310-166	3901-4475/8156	3389-8365
CEF 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT M	73310-174	3901-4547	3901-4474
CEF 02 DE PLANALTINA	AV. SÃO PAULO Q 52 LT B	73330-010	3901-4453	3389-8032
CEF 03 DE PLANALTINA	EQ 10/20 CONJ. H LT 01 - BURITIS II	73355-058	3901-8158/8157	3901-8157
CEF 04 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT C/D	73310-154	3901-4543	3308-1520
CEF ARAPOANGA - PLANALTINA	ÁREA CENTRAL RUA 08 ARAPOANGA	73370-100	3901-4555	3489-5650
CEF JUSCELINO KUBISTCHECK - PLANALTINA	LOTEAMENTO MESTRE D'ARMAS MÓDULO 07 LOTE 17 A 26	73.403-303	3901-8239	3901-8240
CEF NOSSA S <sup>a</sup> DE FÁTIMA - PLANALTINA	AE 01 - V.N. S DE FÁTIMA	73340-791	3901-4457/4458	3389-1991
CED PIPIRIPAU II - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 365/DF 017 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU II	73301-970		-
CEF RIO PRETO - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 006 KM 10 - NÚCLEO RURAL RIO PRETO	73.390-200	3500-2212	-
CEF SÃO JOSÉ - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 250 - NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ	73.320-900	3500-2199	-
CEF 08 DE PLANALTINA	SRL EQ 3/4 LT H EP 01 PROJ. H	73350-350	3901-4440	-
CEF 02 ARAPOANGA - PLANALTINA	SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA FRENTE A QD 21 F - AE	73370-100	3901-4423	-
CEI 01 DE PLANALTINA	ESTÂNCIA NOVA PLANALTINA RUA A A/E	73380-750	3901-8160	-
CEM 02 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT J/L	73310-168	3901-4544/4545	3388-0835
EC 01 DE PLANALTINA	AV. INDEPENDÊNCIA 102 - VILA VICENTINA	73320-010	3901-4445	-
EC 01 ARAPOANGA - PLANALTINA	QD. 19 CONJ. F LOTE 10 AE - ARAPOANGA	73.370-100	3901-2297	3389-3260
CEF 02 ARAPOANGA - PLANALTINA	SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA FRENTE A	73370-	3901-4423	-

	QD 21 F - AE	100		
EC 03 DE PLANALTINA	SRL EQ 1/2 EP 02 LOTE C	73350-150	3901-4433	-
EC 04 DE PLANALTINA	SRL EQ 3/4 EP 02 LOTE G	73350-350	3901-4439	-
EC 05 DE PLANALTINA	AV. CONTORNO QD 17 - VILA VICENTINA	73.300-020	3901-4449	3901-8153
EC 06 DE PLANALTINA	SRL EQ 05 05/06 - LT G	73360-500	3901-4441 / 4880	-
EC 07 DE PLANALTINA	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA QD 45	73.330-450	3901-4451	3389-6498
EC 09 DE PLANALTINA	SRN LT. 01 VIA WL 01	73340-700	3901-4357	3901-4358
EC 10 DE PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 01/2 AE	73340-230	3901-4446 / 4447	-
EC 11 DE PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 4/5 AE 01	73340-360	3901-4452	3389-6527
EC 13 DE PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 6/7 AE 01	73340-530	3901-4455	3389-6543
EC 14 DE PLANALTINA	Q. 13 CJ. A LT 01 - BURITIS III	73355-300	3901-4448	-
EC 15 DE PLANALTINA	EST. NOVA PLANALTINA QD 01 AE	73380-750	3901-7805	-
EC ALTAMIR - PLANALTINA	DF 015 KM 08 BICA DO DER	73.391-193	3467-6341	-
EC APRODARMAS - PLANALTINA	FAZENDA MESTRE D'ARMAS DF 130 CHC 67	73.375-503		-
EC BARRA ALTA - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 130 FAZENDA F. DOS SANTOS	73.390-100	3631-7080	-
CEF BONSUCESSO - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 130 KM 04- NÚCLEO RURAL BONSUCESSO	73307-994	3506-2045	-
EC CERÂMICA REUNIDAS DOM BOSCO - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 020 KM 54 ESTRADA DE FORMOSA	73.380-992	3506-2040	-
EC COOPERBRÁS - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 250/355 CHÁCARA 172 - NÚCLEO RURAL TABATINGA	73301-970	3252-5575	-
EC CÓRREGO DO ATOLEIRO - PLANALTINA	DF 345 KM 18 NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO	73370-990	3389-7199	-
EC CÓRREGO DO MEIO - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 444 CHÁCARA C	73300-000	3506-3049	-
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU - PLANALTINA	DF 345 KM 28 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU	73300-	3506-2051	-

( <b>ESCOLA RURAL</b> )		000		
EC ESTÂNCIA PLANALTINA	LT 64 A 67 E 75 ESTÂNCIA PLANALTINA	73.380-050	3901-6621	-
EC ETA 44 - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 020 KM 18 - EMBRAPA	73301-970		-
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 230 KM 05 - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	73.370-100	3901-7664	-
EC MONJOLO - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 355 - FAZENDA MONJOLO	73.380-810	3506-1001	-
EC PALMEIRAS - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 205 KM 15 - FAZENDA PALMEIRAS	73.380-800		-
EC PARANÁ - PLANALTINA	SRL EQ 1/2 LT H	73350-150	3901-7760	-
EC PEDRA FUNDAMENTAL - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 020 DF 230 CHAC LARGA DA PEDRA Nº 15	73.380-150		-
EC RAJADINHA - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 006 DF 205- CHÁCARA RAJADINHA	73.370-992		-
EC REINO DAS FLORES - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	CHÁCARA SINHÁ CRISTINA - FAZENDA MESTRE D'ARMAS	73.370-992		-
EC SANTOS DUMONT - PLANALTINA	DF 130 KM 28 - VALE DO AMANHECER	73300-000	3901-4460	-
EC VALE DO SOL - PLANALTINA	CONDOMÍNIO VALE SOL - DF 134 ÁREA ESP. LT 01 A 06	73370-970	3901-4431	-
EC VALE VERDE - PLANALTINA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 128 KM 6,5 CHÁCARA 133 NÚCLEO RURAL VALE VERDE	73333-333		-
EC 16 DE PLANALTINA - PLANALTINA	RES. NOVA PLANALTINA QD 01 RUA A	73380-750	3901-4471	-
EC MESTRE D'ARMAS DE PLANALTINA	DF 130 KM 02 - VALE DO AMANHECER	70370-002	3901-4550	-
JI CASA DE VIVÊNCIA - PLANALTINA	AV NS1 ÁREA ESPECIAL 09 SRL	73.310-100	3901-4462	3389-8014
CEP SAÚDE - ETSP - PLANALTINA	ENTRE AVENIDAS CONTORNO/SETOR HOSPITALAR	73320-010	3901-6588/6788	3901-2632
<b>TOTAL: 65 Unidades Escolares</b>				

**C.R.E. PLANO PILOTO/CRUZEIRO**

AV. W3 NORTE SEPN 511 EDIFÍCIO BITTAR III BLOCO B 1º ANDAR.

TELEFONES: 3901-6076 / 7513

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CED 02 DO CRUZEIRO	SHCES QD 805 AE S/Nº - LT 02 - CRUZEIRO NOVO	70655-	3901-8338	-

		850		
CED DO LAGO (CEDLAN)	SHIN CA 02 - LT 24	71503-502	3901-7540	3468-7542
CED DO LAGO SUL (CEL)	SHIS QI 09 - COMÉRCIO LOCAL - LT H ÁREA ESPECIAL	71503-502	3901-2635	3468-7786
CED GISNO	SGAN 907 MÓDULO A	70790-070	3901-7519	-
CEE 01 DE BRASÍLIA	SGAS 912 CONJUNTO E LT 42/48	70390-120	3901-7629	3901-7626
CEE 02 DE BRASÍLIA	SGAS 612 MÓDULO G	70200-720	3901-7608	-
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	SGAS 612 CONJ. J AV L2 SUL - ÁREA ESPECIAL	70200-720	3901-7607	3901-7609
CEF 01 DE BRASÍLIA	SQS 106 ÁREA ESPECIAL	70345-060	3901-2511	-
CEF 01 DO CRUZEIRO	SRES SETOR ESCOLAR 01 LOTE 05 - CRUZEIRO VELHO	70640-001	3901-7796	-
CEF 01 DO LAGO (CELAN)	SHIN - QI 04/06 ÁREA ESPECIAL - LAGO NORTE	71510-200	3901-7544	3901-7545
CEF 01 DO PLANALTO	Em funcionamento na SQS 315 Área Especial	70800-000	3901-8207	3901-1514
CEF 02 DE BRASÍLIA	SQS 107 ÁREA ESPECIAL	70346-000	3901-2512/1524	-
CEF 03 DE BRASÍLIA	SQS 103 ÁREA ESPECIAL	71352-500	3901-1532	3901-1533
CEF 04 DE BRASÍLIA	SQS 113 ÁREA ESPECIAL	70376-000	3901-2498	3901-2506
CEF 05 DE BRASÍLIA	SQS 408 ÁREA ESPECIAL	70257-000	3901-1521	-
CEF 06 DE BRASÍLIA	SHIS - QI 15 - AE	71635-600	3901-7783	-
CEF 07 DE BRASÍLIA	SGAN 912 - MÓDULOS A/B	70790-120	3901-6920	-
CEF 102 NORTE	SQN 102 ÁREA ESPECIAL	70722-010	3901-7591	-
CEF 104 NORTE	SQN 104 ÁREA ESPECIAL	70733-000	3901-7589/7599	3901-7590
CEF 405 SUL	SQS 405 ÁREA ESPECIAL	70239-000	3901-7694	-
CEF CASEB	SGAS 909 Conjunto A LT 27/28 - W5 Sul	70390-090	3901-7621/7622	3901-2620

CEF EMM PARQUE	Parque Recreativo D. Sara Kubitschek Estacionamento 06	70610-300	3901-7780	-
CEF GAN	SGAN 604 - LT D Módulo H	70840-040	3901-1534	3322-1907
CEF POLIVALENTE	SGAS 913 - LT 57/58	70390-130	3901-7691	3901-7690
CEF 306 NORTE (Antiga EC 306 Norte)	SQN 306 - ÁREA ESPECIAL	70.745-000	3901-3092	3347-1131
CEF 410 NORTE	SQN 410 - ÁREA ESPECIAL	70865-000	3901-3093	3347-8454
CEF ATHOS BULCÃO (Antiga CEF 02 do Cruzeiro)	SHCES QD 309 - AE 01 - CRUZEIRO NOVO	70650-390	3901-2590	-
CEF 214 SUL (ANTIGA EC)	SQS 214 ÁREA ESPECIAL	70293-000	3901-2502/2497	-
CEF VARJÃO (ANTIGA EC VARJÃO)	EPPN QD 02 - CONJ. D - LT 02 - VARJÃO DO TORTO	71540-400	3901-7543	-
CEI 01 DE BRASÍLIA (Creche)	SGAN 611 - MÓDULO C - CRECHE MINTER	70846-110	3901-6939/7514	-
CEI 316 NORTE	SQN 316 ÁREA ESPECIAL	70775-000	3901-7530	-
CEM ASA NORTE - CEAN	SGAN 606 - MÓDULO G/H L2 Norte	70840-060	3901-6926/6925	-
CEM ELEFANTE BRANCO - CEMEB	SGAS 908 AV. W5 - MÓDULO 25/26	70390-080	3901-7617/8300	3901-8340
CEM PAULO FREIRE	SGAN 610 - MÓDULO A/D CAN L2 NORTE	70860-100	3901-6929	3901-6930
CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E LT S/Nº - AV. L2 SUL	70200-715	3901-7606/7602	3901-7605
CEM SETOR OESTE	SGAS 912/913 - Módulo D AE S/Nº	70190-120	3901-7625	3901-7624
CESAS	SGAS 602 - Projeção D	70200-620	3901-2605/1508	-
CEMI DO CRUZEIRO (ANTIGO CED 01 DO CRUZEIRO)	SRES ÁREA ESPECIAL F LT G - CRUZEIRO VELHO	70640-009	3901-7790	-
CONVÊNIO - AMPARE	SHCGN 709 - ÁREA ESPECIAL		3274-9561	-
CONVÊNIO - APAE	SEPN 711/911 conjunto E	70790-115	2101-0460	-
CONVÊNIO - CEAL	SGAN 909 - MÓDULO B		3349-9944	-
EC 04 DO CRUZEIRO	SHCES 405/407 BLOCO I AE - CRUZEIRO NOVO	70650-000	3901-2584	-
EC 05 DO CRUZEIRO	SHCES 201/203 - AE - CRUZEIRO NOVO	70650-	3901-2585	-



		230		
EC 06 DO CRUZEIRO	SHCES 807 - AE - CRUZEIRO NOVO	70655-850	3901-7794	-
EC 08 DO CRUZEIRO	AOS 06/07 - AE - OCTOGONAL	70660-060	3901-7791	-
EC 102 SUL	SQS 102 ÁREA ESPECIAL	70330-000	3901-7581 / 8209	-
EC 106 NORTE	SQN 106 ÁREA ESPECIAL	70742-000	3901-7520	3349-6050
EC 108 SUL	SQS 108 ÁREA ESPECIAL	70374-000	3901-1522	-
EC 111 SUL	SQS 111 ÁREA ESPECIAL	70374-000	3901-2507	-
EC 113 NORTE	SQN 113 ÁREA ESPECIAL	70763-000	3901-7522	-
EC 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL	70377-000	3901-2499	3901-2504
EC 115 NORTE	SQN 115 ÁREA ESPECIAL	70772-000	3901-1531	-
EC 204 SUL	SQS 204 ÁREA ESPECIAL	70234-000	3901-1531	-
EC 206 SUL	SQS 206 ÁREA ESPECIAL	70252-000	3901-7692	-
EC 209 SUL	SQS 209 ÁREA ESPECIAL	70272-000	3901-2490	-
EC 302 NORTE	SQN 302 ÁREA ESPECIAL	70723-000	3901-7588	3326-8286
EC 304 NORTE	SQN 304 ÁREA ESPECIAL	70736-000	3901-7585	-
EC 304 SUL	SQS 304 ÁREA ESPECIAL	70337-000	3901-1542	-
EC 305 SUL	SQS 305 ÁREA ESPECIAL	70337-400	3901-2510	-
EC 308 SUL	SQS 308 - ÁREA ESPECIAL	70354-400	3901-1526	-
EC 312 NORTE	SQN 312 - ÁREA ESPECIAL	70765-000	3901-7528 / 7529	-
EC 314 SUL	SQS 314 - ÁREA ESPECIAL	70383-000	3901-7758	3901-2513
EC 316 SUL	SQS 316 ÁREA ESPECIAL	70387-000	3901-2493	-

EC 403 NORTE	SQN 403 ÁREA ESPECIAL	70825-000	3901-7583	-
EC 405 NORTE	SQN 405 ÁREA ESPECIAL	70846-000	3901-2638	-
EC 407 NORTE	SQN 407/408 ÁREA ESPECIAL	70855-000	3901-2637	-
EC 410 SUL	SQS 410 - ÁREA ESPECIAL	70276-000	3901-1525	-
EC 411 NORTE	SQN 411 - ÁREA ESPECIAL	70866-000	3901-7534	-
EC 413 SUL	SQS 413 - ÁREA ESPECIAL	70296-110	3901-2501	3901-2503
EC 415 NORTE	SQN 415 ÁREA ESPECIAL	70878-000	3901-7535	-
EC 416 SUL	SQS 416 ÁREA ESPECIAL	70299-000	3901-2505	-
EC 708 NORTE	SHCGN 707/708 Norte	70740-730	3901-6922	-
EC ASPALHA	SMLN - MI - TRECHO 04 - CONJUNTO 01 - CH 60	71540-045	3901-7537	-
EC DO SMU	SMU QRO - AE S/Nº - LT EC - SETOR MILITAR URBANO	07063-000	3901-8339	-
EC GRANJA DO TORTO	RESIDÊNCIAS OFICIAIS - AE - S/Nº - GRANJA DO TORTO - FAZENDA MODELO	70636-000	3901-7539/7538	-
EC SHIS-SUL (EC DO LAGO SUL)	SHIS - QI 05 - CONJUNTO C - ÁREA ESPECIAL	71615-170	3901-8340	-
EC VILA DO RCG	SMC VILA DOS SARGENTOS RUA C AE - SETOR MILITAR URBANO	70631-000	3901-7789	-
EC JARDIM BOTÂNICO	SMDB QI 23 - CONJ 12 - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	71686-901	3901-7787	3366-3618
EP 210/211 NORTE	EQN 210/211 ÁREA ESPECIAL	70862-400	3901-7526	3901-7524
EP 210/211 SUL	EQS 210/211 ÁREA ESPECIAL	70273-400	3901-7601	3245-8405
EP 303/304 NORTE	EQN 303/304 ÁREA ESPECIAL	70735-400	3901-7597	3901-7598
EP 307/308 SUL	EQS 307/308 ÁREA ESPECIAL	70354-400	3901-1545/1546	3901-1529
EP 313/314 SUL	EQS 313/314 ÁREA ESPECIAL	70382-400	3901-2630	3901-2633
JI 01 DO CRUZEIRO	SRES 05 - LT S/Nº - CRUZEIRO VELHO	70640-005	3901-2517/8152	-

JI 102 SUL	SQS 102 ÁREA ESPECIAL	70330-000	3901-1535	-
JI 106 NORTE	SQN 106 ÁREA ESPECIAL	70742-000	3901-7521	3349-8268
JI 108 SUL	SQS 108 ÁREA ESPECIAL	70340-000	3901-1527	-
JI 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL	70377-000	3901-2500	-
JI 208 SUL	SQS 208 ÁREA ESPECIAL	70254-000	3901-1523	-
JI 21 DE ABRIL	EQS 707/708 SUL	70351-700	3901-2615	-
JI 302 NORTE	SQN 302 ÁREA ESPECIAL	70723-000	3901-7587	-
JI 303 SUL	SQS 303 ÁREA ESPECIAL	70336-000	3901-2611	-
JI 304 NORTE	SQN 304 ÁREA ESPECIAL	70736-000	3901-7586 / 4943	-
JI 305 SUL	SQS 305 ÁREA ESPECIAL	70352-000	3901-2508	-
JI 308 SUL	SQS 308 ÁREA ESPECIAL	70355-000	3901-2509	-
JI 312 NORTE	SQN 312 ÁREA ESPECIAL	70765-000	3901-7527	-
JI 314 SUL	SQS 314 ÁREA ESPECIAL	70383-000	3901-2494	-
JI 316 SUL	SQS 316 ÁREA ESPECIAL	70387-000	3901-7693	-
JI 404 NORTE	SQN 404 ÁREA ESPECIAL	70846-330	3901-7582	-
JI VI COMAR	SHIS - NPV - QI 03 - VILA OFICIAIS - AE AERONÁUTICA - S/Nº	71603-000	3901-7782	-
JI 02 DO CRUZEIRO	SHCES QD 811 LOTES 01 E 02			-
PROEM	SGAS 909 MÓDULO A LOTE 28 - ASA SUL	70390-090	3901-7620/2629	-
CEPI GAVIÃO	SHIN QI 16 LOTES A E B			-
FUNAP - CED 01 DE BRASÍLIA	PRESÍDIOS GAMA (FEMININO) E SÃO SEBASTIÃO (MASCULINO)			-
<b>TOTAL: 104 Unidades Escolares</b>				

**C.R.E. RECANTO DAS EMAS**

AVENIDA RECANTO DAS EMAS, ÁREA ESPECIAL

QUADRA 203, LOTE 32.

CEP: 72.610-300 TELEFONE: 3901-2373

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	QD 104 Conjunto 08 Área Especial	72600-408	3901-3353/3359	3901-3353
CED MYRIAM ERVILHA (ESCOLA RURAL)	Condomínio Salomão Elias Abdon - AE 280 Km 02	72000-000	3901-2371	-
CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	QD 101 Conjunto 10B LT 1/2	72600-113	3901-3349 /3046-5923	3901-3654
CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	QD 106 Conjunto 2B LT 01	72601-204	3901-3354	3901-3354
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	QD 113 Conjunto 8A LT 01 Área Especial	72605-130	3901-3356	-
CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	QD 115 Conjunto 07C Lote 01 Área Especial	72000-000	3901-8224	3901-7753
CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	QD 206 Conjunto 2 LT 02	72610-600	3901-3658	3901-3657
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	QD 301/302 Área Especial 01	72000-000	3901-3643 / 2436	3901-3643
CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	QD 306 Conjunto 02 Lote 02	72261-310	3901-3645	3901-3660
CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	QD 308 Conjunto 12 LT 01 Área Especial	72610-080	3901-3647	3901-3648
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	QD 405 Conjunto 15 LT 15 Área Especial	72610-050	3901-3650	-
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	QD 602 Conjunto 01 LT 01 Área Especial	72640-200	3901-8248 / 2597	-
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	QD 801 Área Especial	72650-000	3901-3652 / 9189	3901-3652
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	QD 802 Conjunto 21 Área Especial 01	72000-000	3901-3653	3901-3653
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	QD 304 Conjunto 14A LT 01	72621-115	3901-3659	3901-3659
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	QD 310 Conjunto 07 A LT 01	72622-310	3901-2196	-
CEI BURITIZINHO (ESCOLA RURAL)	Sítio Nova Esperança, Rodovia 280 KM 7/8 - Setor Habitacional Água Quente/ Recanto das Emas	-	3901-5518	-
CEM 111 DO RECANTO	QD 111 Lote 01 Área Especial 01	72605-120	3901-	3901-

DAS EMAS			3355/3537	3537
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	QD 804 Área Especial	72650-000	3901-3656/8230	-
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	QD 102 Conjunto 03 A LT 01	72605-020	3901-3351	-
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 401 Conjunto 08 Lote 01	72610-300	3901-3649	3901-3649
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	QD 404 Área Especial	72630-409	3901-6084	3901-6084
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	QD 803 Área Especial	72650-400	3901-6083/6759	3901-6083
EC VILA BURITIS ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 280 km 09 Setor Habitacional Água Quente	72669-300	3901-3368	3901-3723
EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	Avenida Recanto das Emas Quadra 203 Lote 32 - Área Especial	72610-300	3901-8165	-
EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	QD 511 Conjunto 11 Área Especial 02	72610-010	3901-3661	3901-3661
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	QD 603 Conjunto 09 Lote 01	72640-309	3901-8208	3901-6758
CEI BURITIZINHO ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	Sítio Nova Esperança, Rodovia 280 KM 7/8 - Setor Habitacional Água Quente/ Recanto das Emas	-		-
CEPI PINHEIRINHO ROXO	QD 300 Conjunto 17 lote 01	72620-115	3901-5505	-
<b>TOTAL: 28 Unidades Escolares</b>				

**C.R.E. SAMAMBAIA**

QS 104, CONJUNTO 05, LOTE 01, LOJA 01.

CEP: 72.302-505 TELEFONE: 3901-7943

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC AYRTON SENNA	QR 117 - AE S/Nº - SETOR URBANO	72301-700	3901-7741 / 7742	3901-7741
CAIC HELENA REIS	QR 409 - AE 01	72321-100	3901-7748	-
CED 123 DE SAMAMBAIA	QR 123 - CONJ 8A - ÁREA ESPECIAL 01	72303-008	3901-7979	3901-7757
CED 619 DE SAMAMBAIA (ANTIGA CEF)	QS 619 - AE 01	72333-100	3901-7931	-
CEE 01 DE SAMAMBAIA	QS 303 CONJ 04 - LT 01 - AE - SAMAMBAIA SUL	72360-030	3901-7744	-
CEF 120 DE SAMAMBAIA	QN 120/122 - CONJ 04 - LT 01	72320-220	3901-3119	-

CEF 312 DE SAMAMBAIA	QN 312 CONJ 05 - LT 01	72308-500	3901-7761	3901-7738
CEF 404 DE SAMAMBAIA	QS 404 - AE 01	72310-048	3901-8033	-
CEF 411 DE SAMAMBAIA	QN 411 - AE 01	72321-540	3901-7749	-
CEF 412 DE SAMAMBAIA	QN 412 - AE 01	72320-540	3901-7722	-
CEF 427 DE SAMAMBAIA	QN 427 - AE 02	72327-540	3901-7930	-
CEF 504 DE SAMAMBAIA	QR 504 CONJ 09 - LT 01 AE 01	72330-045	3901-7723	-
CEF 507 DE SAMAMBAIA	QN 507 - CONJ 07 - LT 01 AE 01	72313-107	3901-7739	-
CEF 519 DE SAMAMBAIA	QN 519 - AE 01	72315-300	3901-7700	-
CEF 407 DE SAMAMBAIA (ANTIGA EC)	QR 407/409 - AE 01	72370-070	3901-7800	-
CEI 307 DE SAMAMBAIA	QR 307 CONJ 08 - AE 01	72360-070	3901-7745	-
CEI 210 DE SAMAMBAIA	QN 210 - AE - PRÓXIMO À FEIRA	72316-528	3901-2223	-
CEM 304 DE SAMAMBAIA	QR 304 CONJ 04 LT 01 - SETOR SUL	72306-500	3901-7718	3901-7717
CEM 414 DE SAMAMBAIA	QS 414 - AE 01	72320-588	3901-7736	-
CONVÊNIO - CRECHE SANTA LUZIA	QR 508 CONJ 05 - LT 05	72312-205	3357-8598	-
EC 108 DE SAMAMBAIA	QS 108/110 - AE 01	72302-530	3901-3118	-
EC 111 DE SAMAMBAIA	QS 111 - AE 10	72301-550	3901-7801	-
EC 121 DE SAMAMBAIA	QS 121 AE 01	72301-801	3901-7743	-
EC 303 DE SAMAMBAIA	QN 303 - CONJ 12 LT 01	72305-000	3901-7696	-
EC 317 DE SAMAMBAIA	QR 317 - AE 03 LT 11	72307-800	3901-7747	-
EC 318 DE SAMAMBAIA	QS 318 CONJ 04 LT 01 - AE 01	72308-704	3901-7721	-
EC 325 DE SAMAMBAIA	QR 325 - AE 01	72309-700	3901-7676	-

EC 403 DE SAMAMBAIA	QS 403/405 - AE	72322-520	3901-7697	3901-7734
EC 410 DE SAMAMBAIA	QN 410 - AE 01	72320-500	3901-7698	-
EC 415 DE SAMAMBAIA	QN 415/417 - AE 01	72323-540	3901-7809	-
EC 419 DE SAMAMBAIA	QS 419 - AE - SETOR NORTE	72325-520	3901-7788	-
EC 425 DE SAMAMBAIA	QS 425 - AE 01	72327-520	3901-7932	-
EC 431 DE SAMAMBAIA	QS 431 - AE 01	72329-550	3901-7990	3901-7990
EC 501 DE SAMAMBAIA	QN 501 CONJ 03 - LT 01	72311-203	3901-7699	3901-8148
EC 510 DE SAMAMBAIA	QR 510 CONJ 07 - LT 01 AE	72312-400	3901-7715	3901-7715
EC 511 DE SAMAMBAIA	QR 511 - AE 02	72025-510	3901-7755	-
EC 512 DE SAMAMBAIA	QN 512 CONJ 06 AE	72330-120	3901-7754	-
EC 604 DE SAMAMBAIA	QS 604 - AE 01	72322-520	3901-7779	3901-7726
EC 614 DE SAMAMBAIA	QS 614 - AE 01	72322-586	3901-7727	3901-8214
EC 831 DE SAMAMBAIA	QR 831 CONJ 1 - LT 1	72338-711	3901-3526	-
EC GUARIROBA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 060 KM 09 DF 180 - SAMAMBAIA NORTE	72000-000	3901-5540	3506-2077
EC 502	QS 502 CONJ 09 - LT 01		3901-5510	
<b>TOTAL: 42 Unidades Escolares</b>				

**C.R.E. SANTA MARIA**

CL 114 LOTE D 4º ANDAR SALA 404 - SANTA MARIA

SHOPPING. TELEFONE: 3901-6600

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC ALBERT SABIN	EQ 304/307 - CONJ. E - LT 01	72504-305	3901-6606	3901-6605
CAIC SANTA MARIA	EQ 215/315 LOTE B - SANTA MARIA NORTE	72545-302	3901-6596	3901-6602
CED 310 DE SANTA MARIA	CL 310 A/E	72.509-	3901-	3901-

		000	3369	3857
CED 416 DE SANTA MARIA	EQ 415/516 - LT A	72546-332	3901-6609	-
CEE 01 DE SANTA MARIA	CL 208 ÁREA ESPECIAL	72508-220	3901-6614	3901-0383
CEF 103 DE SANTA MARIA	CL 103 - LT 1-B	72503-202	3901-6612	-
CEF 201 DE SANTA MARIA	QR 201- LT 1A	72501-401	3901-4569	3901-4568
CEF 209 DE SANTA MARIA	CL 209 - LT 1A - SANTA MARIA SUL	72509-221	3901-6615	-
CEF 213 DE SANTA MARIA	CL 213 - LT 1-G	72543-227	3901-6582	3901-6583
CEF 308 DE SANTA MARIA	CL 308 - LT 1-B	72508-232	3901-6586	3901-6587
CEF 316 DE SANTA MARIA	CL 316 - LT 1A - SANTA MARIA NORTE	72546-231	3901-6590	-
CEF 403 DE SANTA MARIA	CL 403 - LT 1A - SANTA MARIA SUL	72503-701	3901-6624	-
CEF 418 DE SANTA MARIA	EQ 417/418 E 517/518 - LT 1	72.548-700	3901-6610	-
CEF SANTOS DUMONT	AV. MINISTRO SALGADO FILHO S/N - RESIDENCIAL SANTOS DUMOND	72590-000	3901-4566	3901-4567
CEF SARGENTO LIMA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	ÁREA ALFA DA MARINHA - AE S/N	72330-000	3901-4565	-
CEI 210 DE SANTA MARIA	EQ 210/310 - LT A	72510-300	3901-6591	-
CEI 416 DE SANTA MARIA	EQ 416/516 - LT B - SANTA MARIA SUL	72546-332	3901-6608	-
CEI 203 DE SANTA MARIA	CL 203 LOTE 1-A SANTA MARIA DO SUL (AO LADO DA EC 203)	72503-221	3901-6598	-
CEM 404 DE SANTA MARIA	CL 404 - LT A	72504-241	3901-6618	-
CEM 417 DE SANTA MARIA	CL 417 - LT A	72547-701	3901-6620	-
EC 01 DO PORTO RICO	CONDOMÍNIO PORTO RICO	72504-003	3901-6599	-
EC 100 DE SANTA MARIA	QR 100 CONJ. T - ÁREA ESPECIAL A1	72500-429	3901-6611	-
EC 116 DE SANTA MARIA	CL 116 - LT 1M	72546-200	3901-6613	-



EC 203 DE SANTA MARIA	CL 203 - LT 1A	72503-221	3901-6580	-
EC 206 DE SANTA MARIA	CL 206 - LT 1C	72506-223	3901-6581	-
EC 215 DE SANTA MARIA	CL 215 - LT A	72545-221	3901-6584	-
EC 218 DE SANTA MARIA	CL 218 - LT 1F	72548-226	3901-6616	3901-6617
JI 116 DE SANTA MARIA	QR 116 CONJ. H - LT 9 - ÁREA ESPECIAL	72546-400	3901-8247	-
<b>TOTAL: 28 Unidades Escolares</b>				

**C.R.E. SÃO SEBASTIÃO**

AVENIDA COMERCIAL Nº 2251 - CENTRO.

CEP: 71.691-083 TELEFONE: 3901-8342

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO	71690-000	3901-7701/ 7678
CED SÃO FRANCISCO	RUA 17 LT 100 AE - SÃO FRANCISCO	71693-305	3901-8030
CED SÃO BARTOLOMEU (ANTIGA CEF)	QUADRA 02, CONJ. 03 LT 04/05 - SÃO BARTOLOMEU	71697-045	3901-7730/8145
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	RUA 01 LOTE 101- SETOR TRADICIONAL	71691-101	3901-7702
CEF DO BOSQUE	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02 RESIDENCIAL DO BOSQUE	71691-000	3901-7686
CEF MIGUEL ARCANJO	AV. SÃO BARTOLOMEU - ÁREA ESPECIAL N.º 03	71.697-064	3335-3166
CEF NOVA BETÂNIA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 251 , KM 38 - ROD. BRASILIA/UNAÍ	71700-000	3506-2047
CEF SÃO JOSÉ	ÁREA ESPECIAL QUADRA 16 - SÃO JOSÉ	71690-000	3901-7706
CEF JATAÍ (ANTIGA EC)	DF 140 KM 10 - RODOVIA DIOGO MACHADO	71617-990	3506-2083
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 101 CONJ. 10 AE- RESIDENCIAL OESTE	71692-050	3901-7711
CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	QD 202 CONJ. 04 LT 01 - ATRÁS DO CORPO DE BOMBEIROS	71.692-510	3901-8110
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 202/203 ÁREA ESPECIAL - SETOR RESIDENCIAL OESTE	71690-000	3901-7707

EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 104 CONJ. 01 LT 01 - RESIDENCIAL OESTE	71.692-300	3901-8341
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 303 CONJ. 01 LT 34 AREA ESPECIAL - RESIDENCIAL OESTE	71.692-805	3901-7709
EC AGROVILA	QUADRA 100 - CONJUNTO Q - ÁREA ESPECIAL 01 - VILA NOVA	71693-107	3901-7710
EC AGUILHADA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 251, KM 34/35 RODOVIA BSB/UNAÍ - NÚCLEO RURAL AGUILHADA	71690-000	3703-4968
EC BELA VISTA	RUA 01 LT 221, BELA VISTA	71690-000	3901-7941/7942
EC CACHOEIRINHA ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	BR 251 KM 38 - FAZENDA SANTA BARBARA	71691-970	3506-2060 / 99975-4162
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	RUA DA GAMELEIRA - QD 02 Nº 331 - CENTRO	71691-049	3901-7704
EC DOM BOSCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO	71.691-001	3901-2495
EC SÃO BARTOLOMEU ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	NÚCLEO RURAL DE SÃO BARTOLOMEU KM 02	71690-000	3506-2059
EC VILA DO BOA	SETOR DE CHÁCARAS VILA DO BOA	71697-300	3901-7714
EC VILA NOVA	RUA 31 Nº 200 - SÃO JOSÉ	71.693-032	3901-7947/7948
CEI 04	QD 203 CONJ. 03 LOTES 6/15 RESIDENCIAL OESTE	71.692-607	3339-4590
<b>TOTAL: 24 Unidades Escolares</b>			

**C.R.E. SOBRADINHO**

QUADRA 17, ÁREA ESPECIAL 04. TELEFONE: 3901-4093

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CAIC JÚLIA K. DE OLIVEIRA	AR 13 CONJUNTO 03 - ÁREA ESPECIAL 01 - SOBRADINHO II	73062-303	3901-7960	3901-7970
CED 02 DE SOBRADINHO	QUADRA 12 ÁREA ESPECIAL 05	73010-120	3901-3769	3901-4426
CED 03 DE SOBRADINHO	QUADRA 05 ÁREA ESPECIAL 01	73033-050	3901-3780	3901-4110
CED 04 DE SOBRADINHO	AR 10 - CONJUNTO 09 - LOTE 01	73062-109	3901-7962/7963	-
CED FERCAL (ANTIGA CEF)	DF 205 OESTE KM 19 - FERCAL	73007-993	3901-7978	3901-8231
CED PROFESSOR CARLOS MOTA	RODOVIA DF 001 KM 13 NÚCLEO RURAL LAGO OESTE	73007-990	3901-8329	3901-1778

CEE 01 DE SOBRADINHO	QUADRA 14 ÁREA ESPECIAL 05	73050-140	3901-4104	-
CEF 01 DE SOBRADINHO	QUADRA 02 CONJUNTO C/D LOTE F	73015-321	3901-4107	3901-8231
CEF 03 DE SOBRADINHO	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 03	73025-060	3901-4112	3901-3771
CEF 04 DE SOBRADINHO	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 02	73045-150	3901-4109	3901-3784
CEF 05 DE SOBRADINHO	QUADRA 10 RUA 4 ÁREA ESPECIAL 04/05	73005-100	3901-4111	3901-8233
CEF 07 DE SOBRADINHO	QR 13 - CONJUNTO 05 LT 01 - SOBRADINHO II	73062-305	3901-7964	3901-7965
CEF 08 DE SOBRADINHO	AR 03 ÁREA ESPECIAL 04 LOTE 02 SOBRADINHO II	73030-100	3901-8023	-
CEF QUEIMA LENÇOL ( <b>ESCOLA RURAL</b> )	DF 325 - KM 08/09 - SÍTIO PATRÍCIA LOBEIRAL - FERCAL	73000-000		-
CEI 01	QUADRA 02 RUA 01 ÁREA ESPECIAL	73015-020	3901-3783	3901-4115
CEI 02	QUADRA 03 ÁREA ESPECIAL S/N	73030-030	3901-6754	3901-7763
CEI 03	QUADRA 16 ÁREA ESPECIAL D 01	73050-160	3901-3779	3901-4118
CEI 04 DE SOBRADINHO	QUADRA 04 - ÁREA ESPECIAL 04	73025-040	3901-3782	3901-6679
CEM 01 DE SOBRADINHO	QD 04 - ÁREA ESPECIAL 04	73014-020	3901-4113	3901-3778
CIL DE SOBRADINHO	QD 11 - ÁREA RESERVADA 01	73040-110	3901-4096	3901-4099
EC 01 DE SOBRADINHO	QUADRA 06 RUA 05 - ÁREA ESPECIAL 01	73025-060	3901-4114	3901-6641
EC 04 DE SOBRADINHO	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 01	73045-150	3901-3789	-
EC 05 DE SOBRADINHO	QUADRA 09 ÁREA ESPECIAL 01	73035-091	3901-4110	3901-3789
EC 15 DE SOBRADINHO	QUADRA 03 ÁREA ESPECIAL 01/02	73030-030	3901-7999	3901-7996
EC 10 DE SOBRADINHO	QUADRA 02 CONUNTO B/C LOTE F	73015-308	3901-4100	3901-4100
EC 11 DE SOBRADINHO	QUADRA 11 ÁREA ESPECIAL 01	73040-110	3901-4103	3901-4119
EC 12 DE SOBRADINHO	QUADRA 01 AE SETOR INDUSTRIAL	73020-	3901-4102	3901-

		010		3789
EC 13 DE SOBRADINHO	AR 05 - ÁREA ESPECIAL 01	73060-500	3901-7974	-
EC 14 DE SOBRADINHO	AR 19 - CONJUNTO 07 LT 01 - SETOR OESTE - SOBRADINHO II	73060-100	3901-7972	3901-7973
EC BASEVI	DF 001 KM 127 - AGROVILA BASEVI NÚCLEO RURAL LAGO OESTE	73100-000	3901-8026	-
EC BOA VISTA (ESCOLA RURAL)	RODOVIA DF 205 OESTE KM 06 - FERCAL	73151-010	3500-2186	-
EC BROCHADO DA ROCHA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM ACAMPAMENTO DVO	73307-993	9987-8023	-
EC CATINGUEIRO (ESCOLA RURAL)	ROD. DF 205 OESTE KM 13 COLÔNIA AGRÍCOLA CATINGUEIRO - FERCAL	73000-000	3500-2373	-
EC CÓRREGO DO ARROZAL (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 13/14 - CÓRREGO DO ARROZAL	73007-995	9984-7274	8162-7357
EC CÓRREGO DO OURO (ESCOLA RURAL)	DF 205 OESTE - FAZENDA CÓRREGO DO OURO - FERCAL	73000-000	3500-2375	-
EC ENGENHO VELHO	DF 150 KM 12 - FERCAL	73070-036	3901-7975	-
EC LOBEIRAL (ESCOLA RURAL)	DF 325 - KM 08 - SÍTIO PATRÍCIA LOBEIRAL - FERCAL	73000-000	9684-9351	-
EC MORRO SANSÃO (ESCOLA RURAL)	QUADRA 45 CONJ F S/N CONDOMÍNIO VALE DOS PINHEIROS - SOBRADINHO II	73000-000	3485-9708	-
EC 16	NOVO SETOR DE MANSÕES ÁREA ESPECIAL - NOVA COLINA		3901-7713	-
EC OLHOS D'ÁGUA (ESCOLA RURAL)	BR 020 - CHÁCARA OLHOS D'ÁGUA 22	72215-175	8569-2537	-
EC RIBEIRÃO (ESCOLA RURAL)	DF 205 - KM 11 OESTE - FAZENDA RIBEIRÃO	73151-010	9682-2464	8478-4160
EC RUA DO MATO (ESCOLA RURAL)	DF 150 KM 11 - CHÁCARA 04 RUA DO MATO FERCAL	73100-150	3901-7976	-
EC SANTA HELENA (ESCOLA RURAL)	ROD DF 440 KM 5,5 CHÁCARA 13/14 NÚCLEO RURAL I	73.252-010	3901-7980	-
EC SÍTIO ARAUCÁRIAS (ESCOLA RURAL)	DF 440 VC 257 CÓRREGO DO MEIO FAZENDA MAREIZA - ROTA DO CAVALO	73001-970	9606-1794	-
EC SONHÉM DE CIMA (ESCOLA RURAL)	DF 205 LESTE KM 04 ASSENTAMENTO CONTAGEM	73001-970	9616-9927	-
EC 17 DE SOBRADINHO	AVENIDA CENTRAL ÁREA ESPECIAL VILA RABELO-SOBRADINHO 2		3901-7784	-
ESCOLA KARDEC (CONVÊNIO) ALLAN	QUADRA 12 ÁREA RESERVADA 03			-

CEF 09 (NOVA ESCOLA)	AR 13 - SETOR ADMINISTRATIVO - SOBRADINHO II	73062-301	3901-8024	-
<b>TOTAL: 48 Unidades Escolares</b>				

**C.R.E. TAGUATINGA**

QNB 01, ÁREA ESPECIAL 4/5, TELEFONES: 3901-6659 / 6685

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	FAX
CED 02 DE TAGUATINGA	QSA 24/25 - AE	72015-240	3901-6783 / 3901-6782	3901-6782
CED 04 DE TAGUATINGA	QNG 06/07 AE 20	72130-003	3901-6738 / 3901-6739	3901-6739
CED 05 DE TAGUATINGA	QNJ 56 - AE 16	72140-560	3901-6747	3901-6748
CED 06 DE TAGUATINGA	QNL 01 - AE 01	72150-508	3901-6750 / 3901-6751	3901-6751
CED 07 DE TAGUATINGA	QNM 36/38 - AE	72145-345	3901-8206 / 3901-8226	3901-8226
CEE 01 DE TAGUATINGA	QNJ 20 - AE 12	72016-010	3901-6749	3041-1200
CEF 03 DE TAGUATINGA	QSA 24/25 - AE	72015-240	3901-7578	-
CEF 04 DE TAGUATINGA	EQNL 05/07 - Lote 01	72150-600	3901-6694	3901-6694
CEF 05 DE TAGUATINGA	QSE 22 - AE 09/10	72025-220	3901-6775	3901-8242
CEF 08 DE TAGUATINGA	QNA 52 - LT 26	72110-520	3901-6669	3901-6696
CEF 09 DE TAGUATINGA	QSD - AE 02 SUL	72020-010	3901-6780	3901-6780
CEF 10 DE TAGUATINGA	QSE 05/07 - AE 01	72025-050	3901-7667	3901-7667
CEF 11 DE TAGUATINGA	CND 05 - AE - PRACA DO BICALHO	72120-055	3901-6689	3354-6299
CEF 12 DE TAGUATINGA	QNG 39 - AE 03	72130-390	3901-6736	3354-6314
CEF 14 DE TAGUATINGA	QNB 11 - AE 02	72115-150	3901-7575	3901-7575
CEF 15 DE TAGUATINGA	QSA 3/5 - AE 01	72015-030	3901-6802	3901-0580
CEF 16 DE TAGUATINGA	QNL 22 - AE	72161-200	3901-6753	3475-1700

CEF 17 DE TAGUATINGA	EQNM 38/40 - AE	72145-800	3901-7670	-
CEF 19 DE Taguatinga (Antiga EC 40)	EQNL 10/12 - AE	72115-520	3901-6664	3561-5001
CEF 21 DE Taguatinga (Antiga EC 48)	EQNL 28/30 - AE 27	72161-280	3901-8246	3475-2890
CEF VILA AREAL (ANTIGA EC)	QS 06 - BL "B" - CONJ 430	72161-280	3901-6757	3356-2468
CEI 01 DE TAGUATINGA	QSE 14 - AE - VILA DIMAS	72025-140	3901-6774	3356-2462
CEI 02 DE TAGUATINGA	QND 59 - AE S/N	72120-590	3901-6732	3354-6290
CEI 03 DE TAGUATINGA	QNM 34/36 - CONJ "B2" - LT 60 VILA MUTIRÃO	72145-350	3901-3766	-
CEI 04 DE TAGUATINGA	CNA 01/02 - AE - PRACA DO DI	72110-015	3901-6679/	3561-0624
CEI ÁGUAS CLARAS	QS 11 CONJ. R - AE 01	72.151-525	3901-4090	-
CEI 05 DE TAGUATINGA (Antiga EC 24)	EQNJ 23/25 - AE 09	72140-230	3901-6745	3475-7546
CEI 06 DE TAGUATINGA (Antiga EC 49)	EQNL 17/19 - AE	72151-525	3901-6692	3475-7545
CEM 03 DE TAGUATINGA	QSE 05 - AE 14	72025-050	3901-6777	3901-7662
CEM EIT - ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA	QNB 01 - AE 01 - SETOR CENTRAL	72115-010	3901-6683	3036-3193
CEM TAGUATINGA NORTE	QNC - AE 01, 02 E 03	72115-700	3901-6698	3901-6671
CEMAB - AVE BRANCA	QSA 03/05 - AE 01	72015-030	3901-6675/6799	3027-4971
EC 01 DE TAGUATINGA	QSC 01 - AE 01	72016-010	3901-6676	-
EC 02 VICENTE PIRES	RUA 11 AE 01 BAIRRO SÃO JOSÉ	72110-800	3901-2977	
EC 06 DE TAGUATINGA	CNB 12 ÁREA ESPECIAL 01	72115-125	3901-6688/7571	3352-5925
EC 08 DE TAGUATINGA	QNG 12 - AE 14	72130-120	3901-6735	-
EC 10 DE TAGUATINGA	QSD 18 - AE 23	72020-180	3901-6781	3352-5931
EC 11 DE TAGUATINGA	QSE 12/14 - AE - VILA DIMAS	72025-	3901-6773/6805	3356-

		120		2424
EC 12 DE TAGUATINGA	QNH 06/07 - AE	72130-570	3901-6742	3354-6432
EC 13 DE TAGUATINGA	QSE 05/07 - AE 02	72025-550	3901-6778	-
EC 15 DE TAGUATINGA	QND 43 - LT 23 - AE	72125-430	3901-6731	3354-6289
EC 16 DE TAGUATINGA	EQNG 06/07 - AE 15	72130-005	3901-6737/8020	3355-6302
EC 17 DE TAGUATINGA	QSA 03/05 - AE 01/02	72015-034	3901-7579/6770	3352-9188
EC 18 DE TAGUATINGA	QND 12 - AE LOTE 41	72120-120	3901-6730/7577	3352-9227
EC 19 DE TAGUATINGA	QNA 39 AE	72110-390	3901-7573/6668	-
EC 27 DE TAGUATINGA	QNF 19 ECNF 01 AE	72125-640	3901-6734	3354-6291
EC 29 DE TAGUATINGA	QNJ 18 - AE 10	72140-180	3901-6743/8226	3475-3835
EC 39 DE TAGUATINGA	QNC 15 - AE 15/16/17	72115-650	3901-7576	3352-5946
EC 41 DE TAGUATINGA	EQNL 13/15 - AE	72151-510	3901-6691	-
EC 42 DE TAGUATINGA	EQNM 34/36 - AE 01	72145-507	3901-3737	3371-7917
EC 45 DE TAGUATINGA	EQNM 40/42 - AE	72146-507	3901-6695/8219	3475-2911
EC 46 DE TAGUATINGA	EQNL 21/23 - AE 01	72152-505	3901-6693	3475-3834
EC 50 DE TAGUATINGA	EQNL 02/04 - AE	72155-025	3901-6666/6665	3352-8992
EC 52 DE TAGUATINGA	QNM 38 - AE 01	72145-517	3901-6756	3491-3929
EC 53 DE TAGUATINGA	QNL 16 - VIA 02 - LT 02	72160-160	3901-6752	3336-4085
EC COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES AE 01	72110-800	3901-7572	-
EC ARNIQUEIRA	SHA QD 04 CONJ 04 LT 05 AE - ARNIQUEIRA	71735-404	3901-6690	-
EC 54 DE TAGUATINGA (Antiga CEF 18)	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL	72145-517	3901-6778/8010	3561-5005

EC BILÍNGUE	QNH 03 - AE S/N	72115-130	3901-6741/2976	3354-6292
ETB - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA	QS 07 LOTE 02/08 AV. ÁGUAS CLARAS - VILA AREAL	71966-700	3901-6767/6797	3901-3534
CEI 07	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL	72145-517	3901-6679	-
CEI 08	CND 05 - AE - PRAÇA DO BICALHO			-
<b>TOTAL: 62 Unidades Escolares</b>				

**ANEXO II AO EDITAL – MODELO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**Endereço:** SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia, térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 06/2021-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de XX(XX) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até (XX) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital**.

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is) / equipamento(s) ou peça(s) reconcondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). **(CONFORME O CASO)**

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Brasília-DF ,XX de XXX de 2021.

XXX

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



**ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO  
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 06 /2021 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF

A empresa XX, inscrita no CNPJ nº XXXX , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXXX, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, XX de XXXX de 2021.

---

Representante Legal

**ANEXO IV DO EDITAL  
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019  
(em papel timbrado da empresa)**

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Pregão nº 06/2021

Att: Pregoeiro

A empresa XX (nome da empresa), CNPJ-MF n.º XXXX, inscrição estadual XXXX, sediada XXXX (endereço completo), representada por XXXX, CPF n.º XXXX por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, XX de XXXX de XXXX.

---

Representante Legal

### ANEXO V AO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, doravante denominado (SEE-DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, representado neste ato representado pelo XX, portador do RG n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº XX/20XX, conforme consta no Processo SEI nº XXXX, RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s), CNPJ nº XXXX, objetivando a aquisição de produtos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - **Filé de Peixe Congelado de TILÁPIA-**, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, XX do XX Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 06/2021 (prot. XX), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. XX), independentemente de transcrição.

1.2. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROCESSO Nº XXXX		PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2021	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/20XX			
EMPRESA: XX		CNPJ: XX	
INSCRIÇÃO:XX	BANCO: XX	AGÊNCIA: XX	CONTA:XX
TELEFONE: XX	ENDEREÇO: XX		

PRESIDENTE:XX	RG:XX	CPF:XX
---------------	-------	--------

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

### 3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes (RETIRAR QUANDO HOUVER ÓRGÃOS PARTICIPANTES)

OU

3.1. Os seguintes órgãos são participantes da ARP, nas seguintes quantidades: (RETIRAR QUANDO NÃO HOUVER ÓRGÃOS PARTICIPANTES)

3.1.1. ÓRGÃO \_\_\_\_\_ (UASG: \_\_\_\_\_)

ITEM	QUANT.
1	
2	

3.1.1 ÓRGÃO \_\_\_\_\_ (UASG: \_\_\_\_\_)

ITEM	QUANT.
1	
2	

3.1.1 ÓRGÃO \_\_\_\_\_ (UASG: \_\_\_\_\_)

ITEM	QUANT.
1	
2	

### 4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s)

fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSREP/DICOA poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## **6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.2. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art.22,§5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

## **7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

## **8. DO CONTRATO:**

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

#### **9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos horários compreendidos entre (08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00).

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo previsto no item 11.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

#### **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até XX(XX)dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011),exceto:

10.2.1 Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **11. DAS PENALIDADES:**

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

#### **12. DAS REQUISIÇÕES:**

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pelo Presidente da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da SEEDF.

#### **13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:**

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, XX de XX de 2021.

[autoridade da SEE competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

\_\_\_\_\_  
[Razão social da empresa]  
Representante legal: [nome completo]  
CI: [número e órgão emissor]  
CPF: [número]  
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

#### **ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA MINUTA DE CONTRATO**

***Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº XX/XXXX - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Padrão nº 08/2002. Processo nº 00080-00218726/2019-27.

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019 (recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019).

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - **Filé de Peixe Congelado de TILÁPIA-**, por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), , conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos consoante especifica o Edital de nº 06/2021 (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada podendo a periodicidade das entregas ser **SEMANAL, QUINZENAL** ou conforme planejamento elaborado pela GPEA.

cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição **com pelo menos 30 dias letivos**, podendo a periodicidade das entregas ser **SEMANAL, QUINZENAL** ou conforme planejamento elaborado pela GPEA.

4.2. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuições, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

4.3. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Planilha de Custos (ANEXO II) e na Memória de Cálculo Consolidada.

4.4. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

4.5. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h.

4.6. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (ANEXO III), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Ensino Fundamental; Creche; Ensino Especial; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos);
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares.

4.7. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

4.8. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA via *e-mails* a serem informados pela CONTRATANTE para as respectivas Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs para conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE, por meio do endereço eletrônico [gafae.siae@se.df.gov.br](mailto:gafae.siae@se.df.gov.br), juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do Art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.

4.9. A GAFAE deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do Contrato.

4.10. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.

4.11. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

4.12. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.13. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as propostas, documentação técnica apresentadas na fase inicial do certame, e com a unidade apresentada, antes da primeira entrega, conforme item 13.1.8.

4.14. O prazo de validade e demais especificações serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência.

4.15. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.16. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência.

4.17. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.18. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição dos gêneros alimentícios.

4.19. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

4.20. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.

4.21. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.22. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.

4.23. **Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada antes da primeira entrega.**

4.24. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.

4.25. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar receber o gênero alimentício.

4.26. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da entrega dos gêneros.

4.27. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

4.28. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes da entrega do alimento, tais como frete, carga e descarga do produto.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: II – Programa de Trabalho: III – Natureza da Despesa: IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

**7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);**

**7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.**

**7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

**7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).**

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula nona – Da responsabilidade do Distrito Federal**



9.1. Essa Secretaria, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

9.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

9.1.2. Designar 02 (dois) servidores como Executores titular e suplente respectivamente do(s) Contrato(s).

9.1.2.1. Será dispensável à designação de Executores, nos casos de fornecimento de bens com entrega imediata, a qual não resulte em obrigações futuras, por meio de Nota de Empenho, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993.

9.1.2.2. Considerando a ausência de designação de executores, conforme especificado no item acima, caberá ao setor responsável pela execução da despesa exercer todas as competências atribuídas aos executores, nos termos do art. 7º da Portaria nº 42/2013.

9.1.3. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da SEEDF.

9.1.4. Atestar Termos de Recebimento/Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios comprovando a realização dos serviços.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEEDF devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

9.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.1.7. Inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

9.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.

9.1.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

9.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.2. Fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.1.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

10.1.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

10.1.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

10.1.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.

10.1.8. **Apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado** conforme as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I), com a inscrição de "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, ao setor de alimentação escolar da SEEDF, em até **15 (quinze) dias úteis** antes da data da primeira entrega nas Unidades Escolares, a fim de que a Contratada possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser da mesma gramatura unitária do produto que será fornecido..

10.1.8.1 A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato

10.1.8.1.1 Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, a Contratante comunicará a Contratada e essa deverá apresentar, em até **05 (cinco) dias úteis**, antes da data da primeira entrega no depósito central da Secretaria de Estado de Educação, um novo exemplar com as devidas adequações.

10.1.8.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo e com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato.

13.1.8.2.1. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

10.1.8.3. Diante do atual cenário de contenção da pandemia do novo coronavírus, caso este persista até a data prevista para o início do fornecimento do alimento, a Administração poderá estabelecer os cuidados necessários para que a entrega da unidade do alimento, prevista no item 10.1.8, ocorra de forma a evitar os riscos de contaminação.

10.1.9. Se responsabilizar, **EXCLUSIVAMENTE**, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

10.1.10. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.11. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.1.12. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

10.1.14. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

10.1.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

10.1.16. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

10.1.17. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, conforme o art. 12, da Lei Distrital Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

10.1.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

10.1.19. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

10.1.20. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

10.1.21. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

10.1.22. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

10.1.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.

10.1.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, de 01 (um) ano, sendo 01(uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

10.1.23.2. Nos custos a que se refere o item 13.1.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor (es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

10.1.23.3. A comissão composta por servidores da Contratante para as inspeções citadas no item 13.1.23 será composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da SEEDF.

10.1.24. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

10.1.25. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

11.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública.**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato. Cláusula

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

16.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima sétima - Da Publicação e do Registro**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima oitava – Do Foro**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

1.

2.

Matrícula:

Matrícula:

**ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL****DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art.100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts.81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplida sem atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV -15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65,§8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada a pós regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados Judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, sedia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quais quer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### CAPÍTULO V

#### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.



Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1,2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P.6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P.7.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA RODRIGUES PORTO - Matr.0247193-0, Pregoeiro(a)**, em 11/01/2021, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=53859702](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=53859702) código CRC= **46E47741**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF